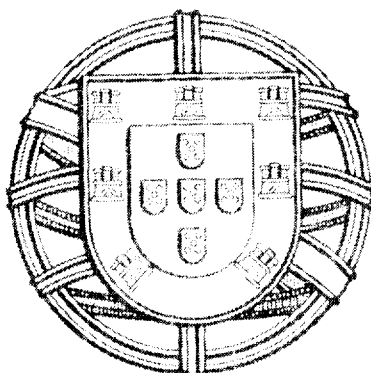




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral da Comunicação Social.....	9113
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	9113
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros	9113
Instituto Português do Livro e da Leitura	9113

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério.....	9114
Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	9114
Portaria.....	9114
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	9115

Ministério das Finanças

Portaria 296/91 (2.ª série):

Constitui a comissão liquidatária da Consórcio Real Alemão — Gestão e Compras de Imobiliário, L. ^{da} , composta por um representante dos credores, um representante dos actuais sócios e pela licenciada Maria Alexandra Teixeira Cabral Folque Gouvêa, que presidirá.....	9115
--	------

Direcção-Geral das Alfândegas	9115
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	9115
Instituto de Informática	9119
Comando-Geral da Guarda Fiscal	9119
Direcção-Geral do Tesouro	9119
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	9120

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Despacho conjunto.....	9120
------------------------	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro	9120
Direcção-Geral da Administração Autárquica	9121
Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	9121
Comissão de Coordenação da Região do Alentejo ...	9122
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	9123

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Faro	9123
---	------

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.....	9123
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	9124

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal	9124
---------------------------------	------

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral ...	9124
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior ..	9125
Instituto Nacional de Investigação Agrária	9125
Gabinete do Secretário de Estado das Pescas	9125
Direcção-Geral das Pescas	9125
Instituto Nacional de Investigação das Pescas	9125

Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro	9125
----------------------------	------

Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério	9126
--------------------------------------	------

Ministérios da Educação e da Saúde

Despacho conjunto 140/ME/MS/91	9127
--------------------------------------	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Direcção-Geral da Aviação Civil	9127
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	9127
Junta Autónoma de Estradas	9127

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	9128
Hospitais da Universidade de Coimbra	9129
Hospital de Santa Maria	9130
Hospital Distrital de Évora	9130
Hospital Distrital da Figueira da Foz	9130
Hospital Distrital do Fundão	9130
Hospital Distrital de Tomar	9130
Hospital Distrital de Viana do Castelo	9132
Hospital Distrital de Vila Real	9132
Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães	9132
Administração Regional de Saúde de Bragança	9132
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	9132

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Centro Nacional de Pensões	9132
Centro Regional de Segurança Social de Beja	9132
Centro Regional de Segurança Social do Porto	9133

Ministério do Comércio e Turismo

Fundo de Turismo	9133
------------------------	------

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica	9133
--	------

Tribunal Constitucional	9133
-------------------------------	------

Universidade dos Açores	9136
-------------------------------	------

Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior ...	9136
--	------

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra	9136
---	------

Universidade de Évora	9137
-----------------------------	------

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa	9137
--	------

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa	9137
--	------

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa	9137
---	------

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa ...	9137
---	------

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa	9138
---	------

Universidade do Minho	9138
-----------------------------	------

Universidade do Porto	9138
-----------------------------	------

Universidade Técnica de Lisboa	9138
--------------------------------------	------

Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa	9138
--	------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	9138
---	------

Instituto Politécnico de Beja	9138
-------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Coimbra	9138
--	------

Instituto Politécnico do Porto	9138
--------------------------------------	------

Câmara Municipal da Batalha	9139
-----------------------------------	------

Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães	9139
--	------

Câmara Municipal de Chaves	9139
----------------------------------	------

Serviços Municipalizados de Água da Câmara Municipal da Figueira da Foz	9139
---	------

Câmara Municipal de Palmela	9139
-----------------------------------	------

Câmara Municipal de São João da Madeira	9139
---	------

Câmara Municipal de Castro Daire	9140
--	------

IMP IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

GRANDE PRÉMIO APE 1984

Grande Prémio de Romance e Novela
da Associação Portuguesa de Escritores,
o maior galardão literário português,
atribuído em 1985 à obra
Amadeo de Mário Cláudio.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direcção-Geral da Comunicação Social

Por despacho de 27-8-91 do director-geral da Comunicação Social:

Armando Nascimento Lopes, escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — autorizado o abono de recuperação do vencimento do exercício perdido no período de 17-4 a 16-5, nos termos do n.º 4 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12.

27-8-91. — Pelo Director-Geral, *Fernando Tavares Rodrigues*.

Por despacho de 2-8-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e da Juventude:

Licenciada Maria Leonor da Silva Furtado dos Santos Custódio — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de que foi investida, no cargo de chefe da Divisão de Relações Externas da Direcção-Geral da Comunicação Social.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão parte do extracto n.º 33/91, inserto no *DR*, 2.ª, 196, de 27-8-91, referente à nomeação do licenciado Jorge Paes da Cunha Freire, como chefe da Divisão de Relações Externas, rectifica-se que onde se lê «técnico superior especialista redactor» deve ler-se «técnico especialista redactor».

28-8-91. — Pelo Director-Geral, *Fernando Tavares Rodrigues*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Por despachos de 29-8-91 do Ministro dos Assuntos Parlamentares:

Licenciada Maria Ivónia Félix Mendes de Freitas Leal, assessora do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — nomeada, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, para o cargo de chefe de divisão de Estudos e Formação da mesma Comissão, criada pelo Dec.-Lei 166/91, de 9-5.

Licenciada Maria Viegas Pimenta Reynolds de Sousa, assessora do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres — nomeada, nos termos da al. b) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, para o cargo de chefe da Divisão de Documentação, Informação e Publicações da mesma Comissão, criada pelo Dec.-Lei 166/91, de 9-5.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

30-8-91. — A Presidente, *Maria Regina Tavares da Silva*.

Serviços Sociais

Aviso. — Publicam-se as actualizações das tabelas dos subsídios de estudos, de primeira e segunda infância e ama, aprovadas por despacho do Subsecretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 7-8-91, para vigorarem durante o ano lectivo de 1991-1992:

Subsídio para estudos

Remuneração ilíquida (a)	Percentagem	Grau de ensino		
		1.º	2.º	3.º
≥ 241 200\$00	30	3 590\$00	4 870\$00	7 200\$00
≥ 180 900\$00	50	5 990\$00	8 120\$00	11 980\$00
≥ 140 700\$00	75	8 990\$00	12 180\$00	17 970\$00
≥ 72 400\$00	90	10 780\$00	14 620\$00	21 560\$00
< 72 400\$00	100	11 980\$00	16 240\$00	23 960\$00

1.º grupo — 11 980\$;

2.º grupo — 16 240\$;

3.º grupo — 23 960\$.

Remuneração 1991 = $\frac{40\ 200\$00 \times \text{índice}}{100}$

(a) Engloba outras remunerações.

A) Subsídio de primeira e segunda infâncias

Rendimentos familiares		Comparticipação SSPCM	
Escalão	Capitações	Percentagem sobre mensalidades	Valor máximo das participações
1.º	Até 18 700\$00	95	10 925\$00
2.º	De 18 701\$00 a 25 300\$00	80	9 200\$00
3.º	De 25 301\$00 a 32 400\$00	60	6 900\$00
4.º	De 32 401\$00 a 43 200\$00	40	4 600\$00
5.º	A partir de 43 201\$00	30	3 450\$00

Base de cálculo — 11 500\$00.

Mensalidades superiores a 34 000\$ não serão participadas.

Limite de participação de matrículas — 7000\$.

Quando se verifique que a criança frequenta um estabelecimento subsidiado de que resulte uma bonificação na sua mensalidade, a participação dos Serviços Sociais não poderá ultrapassar um terço da mensalidade paga pelo beneficiário.

B) Para as crianças dos dois meses aos três anos é atribuído um subsídio mensal fixo, no valor de 3000\$, quando um dos pais assegure a educação em casa — al. b) do art. 3.º do Regulamento.

A) Subsídio de colocação em ama

Rendimentos familiares		Comparticipação SSPCM	
Escalão	Capitações	Percentagem sobre mensalidades	Valor máximo das participações
1.º	Até 18 700\$00	95	8 075\$00
2.º	De 18 701\$00 a 25 300\$00	80	6 800\$00
3.º	De 25 301\$00 a 32 400\$00	60	5 100\$00
4.º	De 32 401\$00 a 43 200\$00	40	3 400\$00
5.º	A partir de 43 201\$00	30	2 550\$00

Base de cálculo — 8 500\$00.

Quando se verifique que a criança frequenta um estabelecimento subsidiado de que resulte uma bonificação na sua mensalidade, a participação dos Serviços Sociais não poderá ultrapassar um terço da mensalidade paga pelo beneficiário.

B) Para as crianças dos dois meses aos três anos é atribuído um subsídio mensal fixo, no valor de 3000\$, quando um dos pais assegure a educação em casa — al. b) do art. 3.º do Regulamento.

29-8-91. — Pelo Presidente da Direcção, *Cesaltina Camilo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Livro e da Leitura

Aviso. — Faz-se público que, por despacho da Subsecretária de Estado da Cultura de 29-7-91, o júri do estágio na carreira técnica superior a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 81, de 6-4-90, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Licenciada Maria Teresa do Carmo Soares Calçada, directora de serviços, em regime de substituição.

Vogais efectivos:

Licenciado Acácio Juvenal de Almeida Resende, chefe de divisão, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Licenciada Ana Paula Récio Gonçalves Gordo, técnica superior de 1.ª classe de BAD.

Vogais suplentes:

Licenciado Joaquim Augusto Relvas Portilheiro, técnico superior de 1.ª classe de BAD.

Licenciada Eunice Maria Guedes da Silva Pinto, técnica superior de 1.ª classe de BAD.

28-8-91. — A Vice-Presidente, *Maria Manuela Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso. — Concurso externo de admissão a estágio para operador (carreira de informática) da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 293, de 21-12-91. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso acima referido e que foi homologada por despacho de 29-8-91 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Classificação final

	Valores
1.º Pedro José Duarte Brito da Costa	14,85
2.º João António Teixeira Salvação Barreto	14,80
3.º Maria Celeste Pouseiro de Sousa Veríssimo	14,675
4.º Luísa Carlota Fernandes Lobo Passos Coelho	13,8
5.º Fernando António Pinto da Silva	13,625
6.º Astério Francisco Monteiro	13,525
7.º José Paulo Cunha Moreira Campos	13,4875
8.º Carlos Alberto Vieira Oleastro	13,425
9.º Graça Maria Olinda dos Santos Amorim	13,375
10.º Francisca Isabel Teixeira Lopes Leston Bandeira	12,675
11.º António Francisco Garcia Laranjeira	12,30
12.º Ana Maria Pereira da Costa de Matos Lemos	12,125
13.º José António da Silva Peixoto	11,7375
14.º Jorge Fróis Colação	11,675
15.º Teresa Maria Garcia Borges	11,625
16.º Jorge Manuel de Figueiredo	11,4875
17.º Maria Isabel de Oliveira Gouveia Gonçalves	11,25
18.º Carla Maria Oliveira Lopes	11,2375
19.º Gisela Maria de Castro Oliveira	11,125
20.º Maria Teresa Aires Lopes Felícia Moreira (a)	11,0625
21.º Teresa Maria dos Santos Matos da Fonseca (a)	11,0625
22.º Carlos Alberto Prata Carreiro (b)	11,05
23.º Maria de Lurdes Teixeira Lopes dos Santos (b)	11,05
24.º Luís José Pereira da Costa	11,0
25.º Ana Paula Marques Nobre Vigário	10,9875
26.º Francisco Manuel Marques Chora	10,875
27.º Clementina Ferreira de Sousa	10,8625
28.º Daniel Humberto Lazo Oro	10,80
29.º Isabel Maria Soares Pinto	10,75
30.º Ana Teresa Lopes Madureira	10,6875
31.º Mário de Jesus Mestre Arranhado	10,55
32.º Rui Manuel Francisco Gomes Pinto	10,50
33.º Ana Maria de Sousa Marinho (b)	10,425
34.º Maria Helena Alves dos Reis Manteigas (b)	10,425
35.º Maria dos Anjos Marchã Xerez Lamelas	10,31125
36.º Isabel Maria Monteiro Ramos	10,30
37.º Ana Maria Cerveira e C. S. Portocarrero	10,25
38.º Maria de Fátima Jorge Ferreira	10,175
39.º Célia Maria Serrano Quendera (b)	10,125
40.º Maria Cristina de Sousa Franco (b)	10,125
41.º Maria Manuela Lavinha Marques (b)	10,125
42.º Carminda Gonçalves Pinto Fanico (e)	10,1125
43.º Paula Cristina Gomes Pedrosa (e)	10,1125
44.º Isabel Correia Ferro dos Santos	10,0
45.º Anabela dos Santos C. P. da Cunha	9,95
46.º João Paulo Ferreira Gaspar	9,925
47.º Paula Cristina Figueira Costa Neves	9,750
48.º Elsa Maria Gonçalves Costa Gouveia	9,50
49.º Fernanda Paula dos Santos Borbinha	9,4875
50.º Maria da Cruz Miguéns Alfaia Polido	9,425
51.º Gisela Sónia Moreira Ferreira (b)	9,3625
52.º Paulo Manuel Nunes Coelho Santos (b)	9,3625
53.º Maria de Fátima Teixeira Lopes (b)	9,3625
54.º Anabela Felino Dias Toscano (b)	9,3625
55.º Francelina de Jesus dos S. Bento de Araújo (b)	9,2375
56.º Manuel Rosa da Rocha (b)	9,2375
57.º Margarida Isabel Fernandes da Silva Baptista	9,175
58.º Helena Isabel dos Prazeres da Silva	9,0625
59.º Luís Rodrigues Pires (c)	9,05
60.º Natércia Alexandra Pereira Viegas (c) e (d)	9,05
61.º Mimosa da Conceição Bento Ratinho (c) e (d)	9,05
62.º Elsa Cristina Pereira Lourenço	9,0
63.º Manuel Salvador Dias	8,925
64.º Maria da Conceição Rodrigues Marcelino (c) e (e)	8,750
65.º Luísa Maria dos Reis Pereira (c) e (e)	8,750
66.º Henriqueta Maria Venade Salgueiro Ferreira	8,7375

67.º Suzana Manuela Mendes Solposto	8,6875
68.º António Manuel de Lima Vieira Castanheira	8,675
69.º Luís Filipe Rodrigues	8,55
70.º Ermelinda de Noronha Guerra Costa	8,325
71.º Fátima Barriguinha Correia Felício	8,3125
72.º João Manuel Louro Cárita Reizinho (b)	8,2375
73.º Luís Rafael Aldeano Dentinho (b)	8,2375
74.º Carla Salomé da Silva Correia Viana (b)	8,2375
75.º José Pedro de Oliveira Serigado (c)	8,175
76.º Maria de Fátima Bonifácio Sanches (c) e (e)	8,175
77.º Elsa Maria Godinho Horta (c) e (e)	8,175
78.º Adélia Maria Morganho Magano	8,10
79.º Laura Maria das Neves Rosa (d)	8,05
80.º Jorge Manuel Rento Pereira (d)	8,05

- (a) Ordenação segundo a maior antiguidade na função pública.
 (b) Maior experiência profissional na área da informática.
 (c) Ordenação segundo o maior nível de habilitações literárias.
 (d) Ordenação segundo a melhor média do curso.
 (e) Ordenação segundo a conclusão do curso há mais tempo.

Não compareceram à entrevista:

Anabela Araújo Duarte.
 António Manuel Gonçalves Sampaio.
 Lígia Maria Ferreira L. P. Oliveira da Silva.
 Luís António Teles Frazão Ferreira.
 Luís Filipe Carreira e Rocha.
 Luís Miguel Esteves Rodrigues.
 Manuel Oliveira Amado.
 Maria do Carmo Guerreiro da Franca e Sá.
 Maria Eduarda Alves Proença.
 Maria Helena Gomes Trindade.
 Maria José Ribeiro Martinho Guedes.
 Maria Margarida Oliveira Lopes.
 Maria do Céu Gomes Pereira.
 Orlando Manuel Paixão Carreira.
 Paula Cristina Ferreira Dias.
 Paulo José Cardoso Silva.
 Pedro Rodrigues.
 Rui Filipe Valentim.

2-9-91. — O Presidente do Júri, *Sebastião Martins Registo*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Secretaria-Geral

Por despachos de 3-2-91 do general vice-chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de 1-8-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação:

Professora do 1.º grupo Ana Maria Gonçalves Ávila — requisitada no Estado-Maior-General das Forças Armadas a partir de 1-9-91.

Por despacho de 29-8-91 do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Isabel Maria Pinto Vieira Ferreira Urze Pires, técnica superior principal do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento a partir de 30-9-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

2-9-91. — O Chefe da Secretaria-Geral, interino, *Joaquim Teixeira Norte*.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Portaria. — Manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover por antiguidade o capitão-tenente da classe de engenheiros maquinistas navais Victor Maria Lima Borges Brandão (no quadro) ao posto de capitão-de-fragata da mesma classe, a contar de 31-7-91, de acordo com a al. b) do art. 199.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas e al. b) do art. 234.º do mesmo Estatuto, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, nos termos do n.º 2 do art. 70.º do referido Estatuto, ocupando a vacatura resultante da passagem à situação de reserva do capitão-de-fragata EMQ Leandro da Silva de Matos, e ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na escala de antiguidades do seu posto e classe, à esquerda do capitão-de-fragata EMQ Raul Henrique Isidro Valente.

26-8-91. — Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando P. Machado da Silva*, Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição de Pessoal Civil**

Rui Manuel Bastos Viana, médico civil contratado do HMR 1 como assistente, número mecanográfico 91001385 — transita a assistente graduado (tempo completo), índice 135, desde 26-7-91.

26-8-91. — O Chefe da Repartição, interino, *José Augusto C. Abreu Dias*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 296/91 (2.ª série). — Por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, foi revogada a autorização para o exercício da actividade de administração de compras em grupo pela Consórcio Real Alemão — Gestão e Compras de Imobiliário, L.^{da}

Compete ao Ministro das Finanças proceder à nomeação da correspondente comissão liquidatária, à qual deverá presidir um representante do Governo.

Tendo sido já nomeadas outras comissões liquidatárias para outras SACEG, optou-se pela aplicação dos mesmos recursos, atendendo ao trabalho desenvolvido e à economia processual decorrente, pelo que se nomeia ainda o mesmo representante do Governo para o cargo de presidente.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, em cumprimento do n.º 5 do art. 10.º do Dec.-Lei 23/86, de 18-2, aplicável por força do disposto na al. a) do art. 22.º do Dec.-Lei 237/91, de 2-7, o seguinte:

1 — Nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 30 689, de 27-8-40, é constituída a comissão liquidatária da Consórcio Real Alemão — Gestão e Compras de Imobiliário, L.^{da}, composto por um representante dos credores, um representante dos actuais sócios e pela licenciada Maria Alexandra Teixeira Cabral Folque Gouvêa, que presidirá.

2 — O presidente da comissão liquidatária comunicará no prazo de um mês os nomes dos representantes referidos no número anterior, para efeitos da sua confirmação como membros da comissão.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29-8-91. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Belez*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS**Direcção-Geral das Alfândegas**

Por despacho de 15-7-91 do director-geral (visto, TC, 27-8-91):

Nomeados provisoriamente por um ano escriturários-dactilógrafos os seguintes candidatos:

Ana Maria Marques da Silva Lopes de Oliveira.
Maria de Fátima da Conceição Paiva Saavedra.
Maria Sofia Paulo Borges de Brito.
Maria João Silva Tomás.
Armindo Coutinho Torres.
Margarida Maria Castro dos Santos.
António Júlio de Carvalho Pereira.
Áurea Barreto de Sá.
Maria José dos Santos Monginho Mourato.
Maria de Lurdes do Nascimento Ferreira.
Teresa de Jesus Mesquita Moreira Parreira.

(São devidos emolumentos.)

3-9-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho de 8-8-91 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Aplicada a pena de demissão, nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. f), e art. 26.º, n.º 2, als. a) e b), do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, substituída pela de aposentação compulsiva, por força das disposições referidas no art. 37.º, n.º 2, al. c), do Estatuto da Aposentação, a José António de Sousa Barbosa, técnico tributário de 1.ª classe, colocado na Repartição de Finanças de Paredes.

29-8-91. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Por despachos de 9-7-91 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Transferidos os seguintes funcionários:

Supervisores tributários:

Donzília Estrela Grave Almeida dos Santos Rosa — da Direcção de Finanças de Lisboa para a Direcção de Finanças de Setúbal.
João de Jesus Ribeiro Lages — da Direcção de Finanças de Leiria para a Direcção de Finanças de Lisboa.
João Soares Roriz — da Direcção de Finanças de Beja para a Direcção de Finanças do Porto.
Luís Maria de Barros Leal da Rocha — da Direcção de Finanças de Ponta Delgada para a Direcção de Finanças de Beja.

Técnicos economistas de 2.ª classe:

Alcino Lopes Fernandes — dos serviços centrais, IVA, para a Direcção de Finanças de Coimbra.
António Manuel Cruz Pinhal — da Direcção de Finanças de Viseu para a Direcção de Finanças de Aveiro.
António Manuel Pereira do Cruzeiro — da Direcção de Finanças de Coimbra para a Direcção de Finanças de Aveiro.
Lídia Fernandes de Almeida — da Direcção de Finanças de Braga para os serviços centrais.
Manuel Lopes dos Santos Bernardino — da Direcção de Finanças de Santarém para a Direcção de Finanças de Leiria.

Perito tributário de 1.ª classe:

Carlos Simões Rodrigues Farinha — dos serviços centrais para a Direcção de Finanças de Setúbal.

Peritos de fiscalização tributária de 2.ª classe:

Arminda Maria de Sousa Gonçalves — da Direcção de Finanças de Lisboa para os serviços centrais.
Helena Gonçalves Carreira — da Direcção de Finanças do Porto para a Direcção de Finanças de Coimbra.
Joaquim Ribeiro de Sousa Catarino — da Direcção de Finanças de Lisboa para os serviços centrais.
Jorge Luís Antunes Pereira — da Direcção de Finanças do Porto para a Direcção de Finanças de Aveiro.
Jorge Manuel Mendes Ferreira — da Direcção de Finanças de Lisboa para a Direcção de Finanças de Leiria.
Jorge de Oliveira Gomes da Fonseca — da Direcção de Finanças de Coimbra para a Direcção de Finanças de Aveiro.
José Lino Torres Cruzeiro — da Direcção de Finanças de Lisboa para a Direcção de Finanças do Porto.
José dos Santos Tavares Lima — da Direcção de Finanças do Porto para a Direcção de Finanças de Aveiro.
Lúcia Maria de Jesus Simões Abreu — da Direcção de Finanças de Santarém para a Direcção de Finanças de Leiria.
Manuel Fernandes de Castro Júnior — da Direcção de Finanças de Lisboa para os serviços centrais.
Maria Elisabete Nunes Martins Marques Pinto — da Direcção de Finanças do Porto para a Direcção de Finanças de Aveiro.
Maria Emília Correia de Oliveira Bonifácio — da Direcção de Finanças do Porto para a Direcção de Finanças de Aveiro.
Maria de Fátima Correia Catarino — da Direcção de Finanças de Santarém para a Direcção de Finanças de Leiria.
Maria Filomena Palmeiro Corda Teixeira — dos Serviços Centrais-IVA para a Direcção de Finanças de Setúbal.
Maria João Marques de Oliveira — da Direcção de Finanças do Porto para a Direcção de Finanças de Aveiro.
Maria Judite Figueiredo Rodrigues Oliveira — da Direcção de Finanças do Porto para a Direcção de Finanças de Aveiro.
Maria Paula Nunes Passos Pinto de Magalhães Mendes — dos Serviços Centrais-IVA para a Direcção de Finanças de Lisboa.
Olimpio Manuel Gonçalves Esteves — da Direcção de Finanças de Lisboa para os serviços centrais.
Rosa Palmira Pleno Reis Lopes — da Direcção de Finanças de Leiria para a Direcção de Finanças de Aveiro.
Rosa Sindazunda Roque Maia — da Direcção de Finanças do Porto para a Direcção de Finanças de Aveiro.

Chefes de repartição de finanças de 1.ª classe:

Albano Carneiro de Oliveira — da 2.ª Repartição de Finanças de Santo Tirso para a 1.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
Francisco Acílio Garcia — da 1.ª Repartição de Finanças de Gondomar para o 6.º Bairro Fiscal do Porto.

Chefe de repartição de finanças de 2.ª classe:

Carlos João Rebisco Silvério — da Repartição de Finanças de Elvas (adjunto) para a Repartição de Finanças de Arronches.

Adjuntos de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe:

Francisco António Mora — da 3.ª Repartição de Finanças de Matosinhos para o 7.º Bairro Fiscal do Porto.
João Baptista Costa — da 4.ª Repartição de Finanças de Loures para a 2.ª Repartição de Finanças de Oliveira de Azeméis.
João Caldeira Calado — da 5.ª Repartição de Finanças de Loures para a 4.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
Júlio Augusto Santos Simões — da Repartição de Finanças de Aronches (chefe) para a 1.ª Repartição de Finanças da Covilhã.
Luís Fernando da Costa Bento — da 4.ª Repartição de Finanças da Feira para a Repartição de Finanças de Espinho.
Manuel Casimiro da Anunciação Paiva — da Repartição de Finanças de Espinho para a 3.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia.
Martinho Vieira Pacheco — da 2.ª Repartição de Finanças de Oliveira de Azeméis para o 4.º Bairro Fiscal do Porto.

Técnicos de contencioso tributário:

Carlos Manuel Lúcio Figueiredo — do 7.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa para o 4.º Juízo do mesmo Tribunal.
Manuel José Marinho Pinto — do 1.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto para o 3.º Juízo do mesmo Tribunal.
Maria Piedade Rodrigues de Sousa — do 3.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa para o 7.º Juízo do mesmo Tribunal.

Técnicos verificadores tributários:

Acácio Mourinho Catambas — da 2.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 4.ª Repartição de Finanças de Sintra.
António Joaquim Arroz Esturrado — do 16.º Bairro Fiscal de Lisboa para a Direcção de Finanças de Lisboa.
Armando Vicente Gomes — da Direcção de Finanças de Aveiro para a 2.ª Repartição de Finanças de Ovar.
Augusto José Nogueira Pereira Zegre — da Repartição de Finanças de Sesimbra para a 1.ª Repartição de Finanças do Seixal.
Benjamim Barbosa Pereira — da 2.ª Repartição de Finanças da Feira para a 1.ª Repartição de Finanças de Oliveira de Azeméis.
Carlos Alberto Marques Curinha — da Repartição de Finanças de Campo Maior para a Repartição de Finanças de Portalegre.
Carlos Alberto de Sousa Martins Ribeiro — da 3.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 1.ª Repartição de Finanças de Sintra.
Fernanda Teresa Ferreira Paulo Seara Pinto — do 15.º Bairro Fiscal de Lisboa para a Direcção de Finanças de Lisboa.
José Carlos Monteiro — do 12.º Bairro Fiscal de Lisboa para o 13.º Bairro Fiscal de Lisboa.
João Marques de Matos Luís — da 3.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 2.ª Repartição de Finanças de Sintra.
João Solano Matos Lopes de Almeida — da Repartição de Finanças de Albergaria-a-Velha para a Repartição de Finanças de Carregal do Sal.
Joaquim Guilherme de Magalhães Dinis Lopes — da Direcção de Finanças da Guarda para a Direcção de Finanças de Aveiro.
José Eduardo Fagundes Coelho — da 4.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 3.ª Repartição do mesmo concelho.
José Menezes da Silva e Vasconcelos — da Repartição de Finanças de Penedono para a Repartição de Finanças de São João da Pesqueira.
Júlio dos Reis Antunes Moreira Nabais — da Repartição de Finanças de Aguiar da Beira para a Repartição de Finanças da Guarda.
Manuel Joaquim Raminhos — da 2.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 4.ª Repartição do mesmo concelho.

Técnicos tributários:

Adelino Serafim Real Cardoso — da Repartição de Finanças de Santarém para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
António Jacinto Tanissa — do 10.º Bairro Fiscal de Lisboa para os serviços centrais.
António Jorge Martins Coelho — da 1.ª Repartição de Finanças de Coimbra para a Repartição de Finanças de Torre de Moncorvo.
Armando José Vitor da Costa Pinho — do 10.º Bairro Fiscal de Lisboa para os Serviços Centrais-IVA.
Aurélia da Conceição Rodrigues de Almeida Peixoto — da 2.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Famalicão para a Direcção de Finanças de Braga.
Artur dos Anjos Fernandes — da Repartição de Finanças de Faro para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
Artur Manuel Cordeiro Gonçalves — da Repartição de Finanças da Marinha Grande para a Direcção de Finanças de Leiria.

Carlos Alberto Nunes Mauricio — do 5.º Bairro Fiscal do Porto para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
Cesário Silva Ramos — da Direcção de Finanças de Lisboa para os Serviços Centrais-IVA.
Francisco Máximo Bentes — do 4.º Bairro Fiscal de Lisboa para os serviços centrais.
Francisco Rosa Baptista Miranda — da Repartição de Finanças de Portalegre para a 1.ª Repartição de Finanças de Abrantes.
Joaquim Manuel Escada — da Repartição de Finanças de Tondela para a Direcção de Finanças de Viseu.
Joaquim Pimenta do Vale — da 2.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Famalicão para a Repartição de Finanças de Barcelos.
João Araújo Gomes — da Repartição de Finanças de Ponte de Lima para a Repartição de Finanças de Ponte da Barca.
João de Oliveira Paiva — da 3.ª Repartição de Finanças de Loures para o 15.º Bairro Fiscal de Lisboa.
Jorge Manuel Dias de Bastos e Silva — do 8.º Bairro Fiscal de Lisboa para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
José António Lemos Videira Belo — da 2.ª Repartição de Finanças de Torres Vedras para a Repartição de Finanças de Sobral de Monte Agraço.
José Carlos Gomes Marques — do 4.º Bairro Fiscal do Porto para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
José Possidónio Vieira da Silva — da 5.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia para a 2.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
Manuel Artur da Costa Flor — da 5.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia para a 2.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
Manuel Florêncio Furtado dos Reis — da Repartição de Finanças de Faro para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
Manuel Maria Castro Roxo — da Direcção de Finanças de Bragança para a Repartição de Finanças de Mogadouro.
Manuel Pereira — da 2.ª Repartição de Finanças da Amadora para a Repartição de Finanças de Palmela.
Maria Elvira Ferreira dos Santos Silva — do 6.º Bairro Fiscal de Lisboa para a 2.ª Repartição de Finanças de Oeiras.
Maria Manuela Gaspar Franco Morais — do 8.º Bairro Fiscal de Lisboa para os serviços centrais.
Maria Margarida Correia Nobre Quilhó — da 1.ª Repartição de Finanças de Loures para os serviços centrais, IVA.
Maria Teresa Gama Farinha de Jesus — do 7.º Bairro Fiscal de Lisboa para os serviços centrais.
Silvestre Castanheiro Mourato — da Direcção de Finanças de Santarém para a Repartição de Finanças do Entroncamento.
Vitor Manuel de Carvalho Garcia Rosa — da 1.ª Repartição de Finanças do Funchal para os serviços centrais.
Vitor Manuel Elias Monteiro dos Santos — do 17.º Bairro Fiscal de Lisboa para os serviços centrais-IVA.
Vitor Manuel Lopes de Moura — dos serviços centrais, IVA, para a 2.ª Repartição de Finanças do Barreiro.

Liquidadores tributários:

Abílio Marcelino Silva Oliveira Gravato — da 2.ª Repartição de Finanças do Barreiro para o 3.º Bairro Fiscal de Lisboa.
Almerinda da Conceição Falcão Penteado Pombo Alves — da Repartição de Finanças de Vila de Rei para a Repartição de Finanças do Sardoal.
Ana Cristina Raposo da Costa Mendes — da 1.ª Repartição de Finanças da Covilhã para a Repartição de Finanças de Nelas.
Ana Maria Sousa Pereira — dos Serviços Centrais — IVA para 2.ª Repartição de Finanças de Loures.
Ana Maria da Piedade Ferreira Mendes — do 7.º Bairro Fiscal do Porto para a 2.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia.
Ana Maria Ribeiro Dionísio Matos — da 1.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 4.ª Repartição de Finanças de Cascais.
Anabela Dantas Mendes de Amealheira Amaro — do 3.º Bairro Fiscal de Lisboa para o 8.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.
António Joaquim de Almeida Gonçalves — do 8.º Bairro Fiscal de Lisboa para a 3.ª Repartição de Finanças de Almada.
António José Carlos de Carvalho — da Repartição de Finanças de Alfândega da Fé para a 1.ª Repartição de Finanças de Loures.
António José Conde Bento — do 14.º Bairro Fiscal de Lisboa para a Repartição de Finanças de Vila Velha de Ródão.
Albino José de Jesus Fialho — da Repartição de Finanças de Beja para o 17.º Bairro Fiscal de Lisboa.
António Manuel Peres Magalhães — da 1.ª Repartição de Finanças de Oliveira de Azeméis para a 3.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.

- Aurora Maria de Jesus Assunção Neves — da Direcção de Finanças do Porto para o 5.º Bairro Fiscal da mesma cidade.
- Augusta Merícia da Silva Mendes Ornelas — da Repartição de Finanças da Ribeira Brava para a 2.ª Repartição de Finanças do Funchal.
- Aurora Manuela Parola Pereira — da 2.ª Repartição de Finanças de Oeiras para a 1.ª Repartição de Finanças da Covilhã.
- Benilde Maria Raposo Pires Gomes — da Repartição de Finanças de Mogadouro para a Repartição de Finanças de Macedo de Cavaleiros.
- Carlos António Pereira Linares — da Repartição de Finanças de Faro para a Direcção Distrital da mesma cidade.
- Carlos Henrique de Noronha Borba — da Repartição de Finanças de Angra do Heroísmo para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
- Carlos Manuel da Conceição Cunha — da Repartição de Finanças de Ferreira do Zêzere para a 2.ª Repartição de Finanças de Leiria.
- Dalila do Carmo de Carvalho Teixeira Machado — da Repartição de Finanças de Murça para a Repartição de Finanças de Penafiel.
- Dulce Maria Pereira Francisco Militão — da 1.ª Repartição de Finanças de Vila Franca de Xira para a Repartição de Finanças de Santarém.
- Eduarda Maria Prates Pinto Franjoso Rosado — do 18.º Bairro Fiscal de Lisboa para a Direcção de Finanças de Évora.
- Eduardo Jorge Rolo Rodrigues Brás — da Repartição de Finanças de Carregal do Sal para a Repartição de Finanças de Tondela.
- Emílio da Trindade Pires Raposo — do 5.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
- Ermelinda Maria Antunes da Rocha Garcês — do 7.º Bairro Fiscal de Lisboa para a 2.ª Repartição de Finanças do Barreiro.
- Eulália Maria Costa Inácio Teixeira Marouco — da 4.ª Repartição de Finanças de Cascais para a 1.ª Repartição de Finanças da Amadora.
- Fernanda Alice Rodrigues Constantino — da 3.ª Repartição de Finanças de Loures para os Serviços Centrais — IVA.
- Fernando Antunes do Olival Pais — da 1.ª Repartição de Finanças da Amadora para o 10.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.
- Fernando da Costa Pires — da 1.ª Repartição de Finanças de Guimarães para a 1.ª Repartição de Finanças de Braga.
- Fernando Peixoto Gomes — do 10.º Bairro Fiscal de Lisboa para os Serviços Centrais.
- Filomena Maria Conceição do Souto Patrício dos Santos Rosário — do 20.º Bairro Fiscal de Lisboa para o 18.º Bairro Fiscal da mesma cidade.
- Filomena Maria Granadeiro Pereira Cordeiro Ubach Trindade — do 8.º Bairro Fiscal de Lisboa para a 2.ª Repartição de Finanças de Oeiras.
- Francisco do Rosário Bispo — da Repartição de Finanças da Sertã para a Repartição de Finanças de Vila de Rei.
- Helena Maria Damásio da Cunha — do 8.º Bairro Fiscal de Lisboa para a 2.ª Repartição de Finanças de Almada.
- Isabel de Fátima Neves da Silva Gouveia — da Repartição de Finanças de Estarreja para a Repartição de Finanças de São João da Madeira.
- Isabel Maria Alves Pimentel Marques — da 2.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 2.ª Repartição de Finanças de Torres Vedras.
- Isabel Maria Duarte Barcelos de Almeida — do 16.º Bairro Fiscal de Lisboa para a Direcção de Finanças de Évora.
- Isabel Maria Freire da Silva — do 8.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa para o 7.º Bairro Fiscal da mesma cidade.
- Isabel Maria Ferreira Pires — da Repartição de Finanças de Palmela para a 2.ª Repartição de Finanças de Setúbal.
- Isabel Maria Lopes Marques — do 8.º Bairro Fiscal de Lisboa para o 14.º Bairro Fiscal da mesma cidade.
- Joaquim António Ribeiro Martins — da 1.ª Repartição de Finanças de Abrantes para a Repartição de Finanças do Sardoal.
- João Florentino de Freitas — da Repartição de Finanças de Santa Cruz (Madeira) para a Repartição de Finanças de Câmara de Lobos.
- João Jorge de Miranda Arrais — da Repartição de Finanças da Murtosa para a Repartição de Finanças de Vagos.
- João José Cardoso Videira — da 2.ª Repartição de Finanças de Almada para a Repartição de Finanças de Campo Maior.
- João José Encarnação Aldeano — da Repartição de Finanças de Campo Maior para a Direcção de Finanças de Faro.
- José de Andrade Caetano — da Repartição de Finanças de Mértola para a Repartição de Finanças de Portalegre.
- José Eduardo Reis de Abreu — da Repartição de Finanças de Ponta do Sol para a Repartição de Finanças de Câmara de Lobos.
- José Manuel Bisca Cariru — da 2.ª Repartição de Finanças do Barreiro para a 1.ª Repartição de Finanças de Setúbal.
- José Pedro Ferrabelo — do 10.º Bairro Fiscal de Lisboa para a 2.ª Repartição de Finanças de Almada.
- Justina do Rosário Matos Folgado — da Repartição de Finanças de Macedo de Cavaleiros para a Repartição de Finanças de Soure.
- Leandro Nunes Belo — da Repartição de Finanças de Odemira para a Repartição de Finanças do Crato.
- Lucila do Carmo Araújo Ferreira Carlettis — da Direcção de Finanças do Porto para o 7.º Bairro Fiscal da mesma cidade.
- Lucinda Maria Dias — da 1.ª Repartição de Finanças de Setúbal para a Repartição de Finanças de Faro.
- Luís Filipe Pires Pimenta — da 5.ª Repartição de Finanças de Loures para a 3.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
- Luísa Maria Tomé Matias — do 15.º Bairro Fiscal de Lisboa para os Serviços Centrais — IVA.
- Madalena Maria Lopes Ribeiro — do 7.º Bairro Fiscal do Porto para a 2.ª Repartição de Finanças de Braga.
- Manuel António de Bessa Vieira — da 3.ª Repartição de Finanças de Gondomar para a 2.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
- Manuel Gonçalo do Carmo Duarte — do 15.º Bairro Fiscal de Lisboa para os Serviços Centrais.
- Manuel de Jesus Couraceiro — da 3.ª Repartição de Finanças de Almada para os Serviços Centrais-IVA.
- Manuel Joaquim de Sousa Ribeiro — da Repartição de Finanças de Cabeceiras de Basto para a Direcção de Finanças de Lisboa.
- Manuel Mendes Barroso — da Repartição de Finanças de Sesimbra para os Serviços Centrais-IVA.
- Margarida da Conceição Ferreira de Oliveira Simões — do 11.º Bairro Fiscal de Lisboa para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
- Maria Adelaide Filomena Correia Pinto de Abreu e Sousa — do 8.º Bairro Fiscal de Lisboa para o 2.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto.
- Maria Adelina Ramos Monteiro Seguro Sanches — da 2.ª Repartição de Finanças de Almada para os Serviços Centrais.
- Maria Alcina de Almeida Pais de Jesus Antunes — da 3.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 1.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
- Maria do Carmo Cabaço Ferreirinho Rodrigues — da 1.ª Repartição de Finanças de Vila Franca de Xira para a 2.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
- Maria Clara Martins Sintrão — da 1.ª Repartição de Finanças da Amadora para o 10.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.
- Maria Clara Rosário dos Reis — do 8.º Bairro Fiscal de Lisboa para o 4.º Bairro Fiscal do mesmo concelho;
- Maria da Encarnação Dores Carvalho — da 1.ª Repartição de Finanças de Loures para os Serviços Centrais-IVA.
- Maria de Fátima de Jesus Rodrigues — da Repartição de Finanças de Santa Cruz (Madeira) para a Direcção de Finanças de Lisboa.
- Maria Fernanda Domingues Almeida — da 2.ª Repartição de Finanças de Leiria para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
- Maria da Graça da Silveira Gambão Aguiar — da Repartição de Finanças de Terras do Bouro para a Direcção de Finanças de Braga.
- Maria Graciete dos Santos Pão Alvo Correia Pires — da 2.ª Repartição de Finanças de Guimarães para os Serviços Centrais-IVA.
- Maria Helena Leal Martins — do 17.º Bairro Fiscal de Lisboa para a 1.ª Repartição de Finanças da Amadora.
- Maria Helena Rodrigues de Moura Mendonça — da 2.ª Repartição de Finanças do Funchal para a 1.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
- Maria Inês Pereira Henriques dos Santos — da Repartição de Finanças de Oliveira do Hospital para a Repartição de Finanças de Seia.
- Maria Isabel Paredes da Costa — da Repartição de Finanças de Soure para a 3.ª Repartição de Finanças de Coimbra.
- Maria de Jesus Palma Alcântara Teixeira — do 3.º Bairro Fiscal de Lisboa para o 12.º Bairro Fiscal da mesma cidade.
- Maria José Tavares — da 3.ª Repartição de Finanças de Santo Tirso para a 2.ª Repartição de Finanças de Valongo.
- Maria Luísa Lemos Gonçalves Botelho — da 5.ª Repartição de Finanças de Loures para a 3.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
- Maria de Lurdes da Silva Vilaça — da 2.ª Repartição de Finanças de Braga para a Direcção de Finanças da mesma cidade.
- Maria de Lurdes Dias da Conceição Rosa Palma — da 3.ª Repartição de Finanças de Loures para o 3.º Bairro Fiscal de Lisboa.
- Maria Manuela Dias Teixeira Domingues — da 3.ª Repartição de Finanças de Coimbra para a 1.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.
- Maria Manuela Pereira de Paiva Lourenço dos Santos — do 19.º Bairro Fiscal de Lisboa para o 16.º Bairro Fiscal do mesmo concelho.

Maria Odete Neves Moreira Tente Duarte — da 2.ª Repartição de Finanças da Maia para a Direcção de Finanças do Porto.

Maria Odete Varela Aguiar Nogueira — da 4.ª Repartição de Finanças de Cascais para a 4.ª Repartição de Finanças de Sintra.

Maria Regina Campos Coimbra — do 11.º Bairro Fiscal de Lisboa para os Serviços Centrais.

Maria Teresa Pedro Marques Serra — do 10.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa para a 2.ª Repartição de Finanças de Almada.

Maria Zélia Fontes Alves Viana — da 2.ª Repartição de Finanças de Valongo para a Direcção de Finanças do Porto.

Marília Correia Raposo — do 11.º Bairro Fiscal de Lisboa para os Serviços Centrais.

Mário Pedro de Morais Calado — do 10.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa para os Serviços Centrais — IVA.

Palmira da Conceição Pereira da Costa — da Repartição de Finanças de Vila Real de Santo António para a Repartição de Finanças de Palmela.

Palmira da Visitação Estanqueiro Catrino Barcelos — 10.º Bairro Fiscal de Lisboa para os Serviços Centrais.

Paulo Henrique Vinhas Laginha dos Ramos — do 10.º Bairro Fiscal de Lisboa para a 2.ª Repartição de Finanças de Loulé.

Paulo Jorge Borges Ferreira — da Repartição de Finanças de Povoação para a Repartição de Finanças de Vila Franca do Campo.

Ricardo Jorge Guimarães Fonseca — da Repartição de Finanças de Lousada para a 1.ª Repartição de Finanças de Felgueiras.

Rogério Marcelino Celas — da Repartição de Finanças de Carrazeda de Ansiães para a Repartição de Finanças de Macedo de Cavaleiros.

Rosa Maria da Silva Bernardes Lourenço — da Repartição de Finanças de Gouveia para a Repartição de Finanças de Seia.

Rosa Pinto de Sousa Pereira da Rocha — da 1.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia para a Direcção de Finanças de Lisboa.

Santiago Ananias Lúgris Freire Torres — da Direcção de Finanças do Porto para o 5.º Bairro Fiscal da mesma cidade.

Sérgio Joaquim Faguido Agostinho — do 5.º Bairro Fiscal de Lisboa para o 14.º Bairro Fiscal do mesmo concelho.

Sofia do Rosário da Silva Barreiras Reis Coelho — da 2.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 3.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.

Teresa Maria Moiteiro Teixeira — do 5.º Bairro Fiscal do Porto para a 1.ª Repartição de Finanças da Maia.

Victor Manuel de Sousa Inácio — do 19.º Bairro Fiscal de Lisboa para os Serviços Centrais.

Viriato José Mendes Simão — do 1.º Bairro Fiscal do Porto para a Direcção de Finanças da mesma cidade.

Vitor Manuel Folgado — da Repartição de Finanças de Macedo de Cavaleiros para a Repartição de Finanças de Arganil.

Primeiro-oficial:

Mário Augusto Daniel Fernandes — dos Serviços Centrais para a Direcção de Finanças de Lisboa.

Segundo-oficial:

Manuel Rabaça — da Direcção de Finanças de Lisboa para os Serviços Centrais.

Terceiro-oficial:

Maria Olinda de Castro — da Direcção de Finanças do Porto para os Serviços Centrais.

Escriturários-dactilógrafos:

Aglá de Sousa Traquino Morais Vital Franco — da Direcção de Finanças de Évora para a Direcção de Finanças de Setúbal.

Ana Bela da Fonseca Correia Galinha — da Direcção de Finanças de Setúbal para os Serviços Centrais.

Ana Cristina das Neves Portas — da Direcção de Finanças de Santarém para os Serviços Centrais.

Anabela Assis Ferreira — da Direcção de Finanças do Porto para a Direcção de Finanças de Angra do Heroísmo.

Fernanda Maria Alves Brito da Silva Santos — da Direcção de Finanças de Évora para a Direcção de Finanças de Lisboa.

Joaquim Afonso Poêja Galdes — da Direcção de Finanças de Lisboa para os Serviços Centrais-IVA.

Telefonista:

Maria Olívia Amaro Ribeiro de Matos Pereira — dos Serviços Centrais-IVA para os Serviços Centrais.

Auxiliares administrativos:

Agostinho Rebelo de Almeida — da Repartição de Finanças de Seia para Direcção de Finanças da Guarda.

Alcina Teresa Tavares Ribeiro Pando — da 3.ª Repartição de Finanças de Guimarães para a 1.ª Repartição de Finanças de Braga;

Ana Maria Oliveira Santos Mendes — da Repartição de Finanças de Ourém para os Serviços Centrais-IVA.

Francisco José Baião Martins — da 2.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia para a 2.ª Repartição de Finanças de Sintra.

José Álvaro Silva Estanislau — dos Serviços Centrais-SAIR para o 10.º Bairro Fiscal de Lisboa.

José Martins Dias — dos Serviços Centrais para o 9.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

José Monteiro Nunes — do 5.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa para o 10.º Juízo do mesmo Tribunal.

Leonor de Jesus Lopes Real Rey — da Repartição de Finanças de Lagos para a Repartição de Finanças de Portimão.

Maria Aurélia Bernardes Gaspar Botelho — da Repartição de Finanças de Viana do Castelo para a 3.ª Repartição de Finanças de Sintra.

Maria de Lurdes Antão Cruz Mora Morais — da 5.ª Repartição de Finanças de Vila Nova de Gaia para a 2.ª Repartição do mesmo concelho.

Paula Alexandra Pereira de Oliveira — da Direcção de Finanças do Porto para a Direcção de Finanças de Lisboa.

Rui Orlando Pereira Marques — dos Serviços Centrais-SAIR para o 3.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Zubeda Mussa Hassam Karólia Abdula — da 3.ª Repartição de Finanças da Feira para a 2.ª Repartição de Finanças de Almada.

Regressam ao quadro os seguintes funcionários, sendo colocados nos serviços mencionados:

Perito de fiscalização tributária de 2.ª classe:

António Augusto Jacob — do 7.º Bairro Fiscal do Porto (adjunto) para a Direcção de Finanças do Porto.

Técnicos tributários:

Durval José Simões Furtado — da Repartição de Finanças de Povoação (adjunto) para a Repartição de Finanças de Vila Franca do Campo.

Humberto Bernardo de Almeida — da Repartição de Finanças de Nelas (adjunto) para a Repartição de Finanças de Mangualde.

Nomeados os seguintes funcionários, sendo colocados nos serviços mencionados:

Adjuntos de chefe de repartição de finanças de 1.ª classe:

Henrique Borges Lopes (PCT 2.ª) — do 3.ª Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto para a 3.ª Repartição de Finanças de Matosinhos.

José Fernandes Bernardes (PFT 2.ª) — da Direcção de Finanças de Aveiro para a 4.ª Repartição de Finanças da Feira.

Adjunto de chefe de repartição de finanças de 2.ª classe:

António de Moura Nisa (técnico tributário) — da Direcção de Finanças de Viseu para a Repartição de Finanças de Nelas.

Por despachos de 8-6-91 do director-geral das Contribuições e Impostos:

Permutados os seguintes funcionários, com colocação nos serviços indicados:

Amandino Monteiro Marques — da 1.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 4.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.

Américo Gomes de Barros — da Repartição de Finanças de Figueiró dos Vinhos para a 1.ª Repartição de Finanças de Leiria.

Ana Maria Rodrigues Valente Canguero — da Repartição de Finanças de Mirandela para a Repartição de Finanças de Bragança.

Anabela Mendes da Cunha Leites de Barros — da 3.ª Repartição de Finanças de Gondomar para a 1.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.

António Magalhães da Cunha — da 2.ª Repartição de Finanças de Braga para a 1.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.

Armando Alfredo Pires — da Repartição de Finanças de Bragança para a Repartição de Finanças de Macedo de Cavaleiros.

Avelino Joaquim Azevedo Gomes — da Repartição de Finanças de Macedo de Cavaleiros para a Repartição de Finanças de Mirandela.

Carlos Alberto Neves Ribeiro — da Direcção de Finanças de Aveiro para a Repartição de Finanças de Ílhavo.

Carlos Alberto Sevivas Alves — da Repartição de Finanças de Valpaços para a Repartição de Finanças de Chaves.

Carlos António Lopes Braga — da 1.ª Repartição de Finanças de Gondomar para a 3.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.

Etianete Edine da Cruz Lopes Andrade — da Repartição de Finanças de Águeda para a Repartição de Finanças de Anadia.

Fernando António Vilela Ferreira — da Repartição de Finanças de Valpaços para a Repartição de Finanças de Vila Pouca de Aguiar.

Fernando Pereira da Silva Cascais — da Direcção de Finanças de Aveiro para a Repartição de Finanças de Albergaria-a-Velha.

Francisco Sá Pereira — da Repartição de Finanças de Alcobaça para a Repartição de Finanças de Rio Maior.

Isabel da Ascensão Silva Pereira — da Repartição de Finanças de Condeixa-a-Nova para a Repartição de Finanças de Miranda do Corvo.

Isabel Maria Marques de Oliveira — da 1.ª Repartição de Finanças de Abrantes para a 2.ª Repartição do mesmo concelho.

Isaias do Nascimento Miranda — da Repartição de Finanças de Bragança para a Repartição de Finanças de Vimioso.

Isaura da Conceição Pereira da Silva — da Repartição de Finanças de Macedo de Cavaleiros para a Repartição de Finanças de Bragança.

Joaquim da Costa Marques — da 1.ª Repartição de Finanças de Braga para a 2.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.

José Alberto Dias da Silva Rocha — da Repartição de Finanças de Albergaria-a-Velha para a Direcção de Finanças de Aveiro.

José Augusto Pera Fernandes — da Repartição de Finanças de Vimioso para a Repartição de Finanças de Bragança.

José Dias Guimomar — da 1.ª Repartição de Finanças de Leiria para a Repartição de Finanças de Figueiró dos Vinhos.

José Pinto Coruche Peixoto — da Repartição de Finanças de Torre de Moncorvo para a Repartição de Finanças de Vila Nova de Foz Côa.

Júlia Olivete Rua — da Repartição de Finanças de Vila Nova de Foz Côa para a Repartição de Finanças de Torre de Moncorvo.

Lénea Maria Filipe Pedreiras Oliveira — da Repartição de Finanças de Anadia para a Repartição de Finanças de Águeda.

Luís dos Santos Vilela — da Repartição de Finanças de Bragança para a Repartição de Finanças de Macedo de Cavaleiros.

Manuel António Fernandes Catumba — da Repartição de Finanças de Chaves para a Repartição de Finanças de Valpaços.

Manuel Monteiro Gonçalves Borges — da Repartição de Finanças de Seia para a Repartição de Finanças de Nelas.

Maria do Carmo Inácio Caetano — da 2.ª Repartição de Finanças de Abrantes para a 1.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.

Maria Emília da Silva Pires Nunes — da Repartição de Finanças de Miranda do Corvo para a Repartição de Finanças de Condeixa-a-Nova.

Maria Fernanda Ginja Duarte Pinto Figueiredo — da Repartição de Finanças de Rio Maior para a Repartição de Finanças de Alcobaça.

Maria Isabel da Silva Vicente de Oliveira — da 4.ª Repartição de Finanças da Amadora para a 1.ª Repartição de Finanças do mesmo concelho.

Maria de Jesus Oliveira Rosmaninho Valente — da Repartição de Finanças de Ílhavo para a Direcção de Finanças de Aveiro.

Maria da Luz de Vila Pires Bicker — da Repartição de Finanças de Nelas para a Repartição de Finanças de Seia.

Mário Dias Parente — da Repartição de Finanças de Vila Pouca de Aguiar para a Repartição de Finanças de Valpaços.

2-9-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados se informa que os candidatos admitidos às provas do concurso para admissão de peritos de fiscalização tributária de 2.ª classe (licenciados ou bacharéis nas áreas de Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas e ainda os diplomados pelos institutos superiores de contabilidade), aberto nos termos dos Decs.-Leis 200/85, de 25-6, 388/87, de 31-12, e 491/88, de 30-12, por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 23-12-89, e cuja lista foi publicada no *DR*, 2.ª, 185, de 13-8-91, no dia 21-9-91, data da realização das provas, deverão comparecer com o POC — Plano Oficial de Contabilidade e com todos os elementos de consulta que julguem indispensáveis.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a lista dos candidatos admitidos às provas do concurso para a categoria de perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, publicada no *DR*, 2.ª, 185, de 13-8-91:

Candidato vinculado admitido:

Maria Camila Calado Nunes.

Candidatos não vinculados admitidos:

Alice Madeira Estácio.
Ana Maria Claro Pimenta.
Ana Maria Dias Vaz.
António Carlos da Silva.
Célia Alcina de Castro Ferreira da Silva.
Dina Maria dos Santos Osório.
Eusébio Augusto Medeiros de Oliveira.
Fernando Jorge Gomes.
José Alvaro Soares Pereira.
Manuel Valentim Teixeira Moita.
Maria da Conceição Peixoto Gomes Ribeiro.
Maria Elisabeth da Silva Moreira.
Maria da Graça Carvalho de Magalhães.

2-9-91. — Pelo Presidente do Júri, *António Verde Berenguer*.

Instituto de Informática

Por despacho de 2-8-91:

Licenciados Maria de Lourdes Lopes Rosa, professora efectiva da Esc. Sec. de Vitorino Nemésio, Maria de Fátima Garção Lopes Mourato, professora efectiva da Esc. Sec. de Camões, Joaquim António Marques dos Reis, assistente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Maria Madalena Romão Dias de Mendonça David, professora efectiva da Esc. Sec. 2 de Alverca, e Rogério Paulo Rodrigues da Costa, professor da Esc. Sec. de Sacavém — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, precedendo concurso, para realização de estágio com vista à admissão como técnicos superiores de informática de 2.ª classe da carreira de técnico superior de informática deste Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

Licenciados Bartolomeu Gonçalves Tábuas, Nuno António Varela Ribeiro, Ana Paula Azevedo de Miranda e Maria Elizabete Nepomuceno Cardoso de Macedo — contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, precedendo concurso, para realização de estágio com vista à admissão como técnicos superiores de informática de 2.ª classe da carreira de técnico superior de informática deste Instituto. (Visto TC, 26-8-91. São devidos emolumentos, nos termos da legislação em vigor.)

1-9-91. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Aviso. — Faz-se público que a partir da publicação deste aviso se encontram afixadas no Comando-Geral da Guarda Fiscal, Rua da Cruz de Santa Apolónia, 2, 1100 Lisboa, as listas dos resultados das provas do concurso de admissão ao curso de formação de soldados da GF — 1991, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 5, de 5-1-91.

28-8-91. — O Chefe do Estado Maior, interino, *Manuel Antunes Preto Pedro*, coronel.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 26-7-91:

Maria Alice de Oliveira Duarte, tesoureira-ajudante de 1.ª classe, investida na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Armamar — dada por finda a respectiva interinidade, com efeitos desde 1-8-91.

Por termo de transição de valores efectuado em 1-8-91:

Manuel de Almeida Condeço, tesoureiro-ajudante principal — investido na gerência da Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Armamar, com efeitos desde 1-8-91.

(Não carecem de fiscalização do TC.)

26-8-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despacho de 26-8-91:

Mário António Gouveia Rodrigues — nomeado tesoureiro da fazenda pública de 3.ª classe, interino, subgerente na Tesouraria da Fazenda Pública de Monção. (Não carece de fiscalização do TC.)

27-8-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despacho de 26-8-91:

Silvio Manuel Macedo de Castro, tesoureiro da Fazenda Pública de 2.ª classe — transferido da Tesouraria da Fazenda Pública do Concelho de Figueiró dos Vinhos para a Tesouraria da Fazenda Pública do 10.º Bairro Fiscal de Lisboa. (Não carece de fiscalização do TC.)

28-8-91. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

OBRIGAÇÕES DO TESOIRO — 1975

— NACIONALIZAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL —

AMORTIZAÇÃO DE 15 DE SETEMBRO DE 1991

Relação dos números das obrigações em dívida inscrita e dos títulos de cupão a reembolsar de 15 DE SETEMBRO DE 1991 a 14 DE SETEMBRO DE 1996

1.ª SÉRIE

5 400 obrigações representadas em certificados de dívida inscrita

721	24 121	42 841	55 641	81 001
1 990	24 480	42 800	54 000	81 560
16 901	28 081	46 081	64 381	90 001
16 500	28 440	46 440	64 780	90 560
19 081	42 121	46 441	64 441	90 041
19 440	42 480	46 800	64 800	90 400

2.ª SÉRIE

2 000 obrigações representadas em títulos de cupão

de 1 obrigação

86 001	41 396
86 800	41 400

de 5 obrigações

1 061	1 521	3 301	4 308	5 881	6 767
1 140	1 580	3 360	4 360	5 936	6 770

de 10 obrigações

61
90

Os certificados de dívida inscrita que tenham obrigações abrangidas pelo presente sorteio, deverão ser apresentados para abatimento do capital a reembolsar com os juros do ano de 1991 já cobrados.

(*) Os títulos de cupão devem apresentar-se a reembolso com os cupões n.º 18 (ano de 1992) e seguintes.

Os cupões dos títulos amortizados, recebidos nas datas dos vencimentos posteriores ao da amortização, serão deduzidos no pagamento do reembolso dos títulos.

Relação dos números dos certificados e títulos ainda não apresentados para reembolso

1.ª SÉRIE

Certificados de dívida inscrita

Amortização de ano de 1988

82	87	88	1 261	1 382	1 494	1 496
----	----	----	-------	-------	-------	-------

Amortização de ano de 1987

63	181	279	410	1 055	1 059	1 613
76	241	590	1 029	1 006	1 081	1 694
123	267	806	1 053	1 057	1 483	—
130	270	897	1 094	1 058	1 488	—

2.ª SÉRIE

Títulos de cupão

Amortização de ano de 1988

de 5 obrigações

1 940
1 945

Amortização de ano de 1987

de 1 obrigação

40 301
40 300

de 5 obrigações

1 017	3 861	5 101	5 161	5 381	5 461
1 093	3 730	5 160	5 230	5 340	5 530

de 10 obrigações

481
606

Os títulos e certificados correspondentes à amortização de 1986 são atingidos pela prescrição em 15 de Setembro de 1991.

9 de Julho de 1991 — O Director-Geral, (a) *Braz dos Santos*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho conjunto. — Em aditamento ao Desp. conj. A-5/90/XI, publicado no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2-90, é atribuída a qualidade de excedente ao funcionário constante da lista anexa a este despacho conjunto, oriundo do quadro do ex-Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — IAPMEI e que, em consequência, ingressa no quadro de efectivos interdepartamental do Ministério da Indústria e Energia com efeitos a partir da data da sua publicação.

29-8-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Aditamento à lista nominativa de pessoal excedente do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento — IAPMEI, publicada no *DR*, 2.ª, 40, de 16-2-90 que ingressa no quadro de efectivos interdepartamental do Ministério da Indústria e Energia, com efeitos a partir da data da sua publicação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.):

Número de ordem	Nome	Categoria	Índice
147	António José Teixeira de Almeida.	Técnico superior de 1.ª classe.	440

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Desp. 152/91. — 1 — No uso da faculdade que me é concedida pela al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 136/87, de 19-3, e de acordo com o disposto na Port. 276-A/91, de 5-4, delegeo no presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, engenheiro David de Oliveira Assoreira, a minha competência para autorizar despesas previstas no regime cambial da administração central (RCAC) até ao montante de 200 000\$.

2 — Revogo o meu Desp. 34/87, de 19-3, publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-87.

13-8-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Desp. 153/91. — 1 — No uso da faculdade que me é concedida pela al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 136/87, de 19-3, e de acordo com o disposto na Port. 276-A/91, de 5-4, delegeo no presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte, engenheiro Luís Garcia Braga da Cruz, minha competência para autorizar despesas previstas no regime cambial da administração central (RCAC) até ao montante de 200 000\$.

2 — Revogo o meu Desp. 30/87, de 19-3, publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-87.

13-8-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Desp. 154/91. — No uso da faculdade que me é concedida pela al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 136/87, de 19-3, e de acordo com o disposto na Port. 276-A/91, de 5-4, delegeo no presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro, engenheiro Carlos Loureiro, a minha competência para autorizar despesas previstas no regime cambial da administração central (RCAC) até ao montante de 200 000\$.

13-8-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Desp. 155/91. — No uso da faculdade que me é concedida pela al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 136/87, de 19-3, e de acordo com o disposto na Port. 276-A/91, de 5-4, delegeo no presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Dr. José Salter Cid, a minha competência para autorizar despesas previstas no regime cambial da administração central (RCAC) até ao montante de 200 000\$.

13-8-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Desp. 156/91. — 1 — No uso da faculdade que me é concedida pela al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 136/87, de 19-3, e de acordo com o disposto na Port. 276-A/91, de 5-4, delegeo no presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, Dr. António José Carmelo Aires, a minha competência para autorizar despesas previstas no regime cambial da administração central (RCAC) até ao montante de 200 000\$.

2 — Revogo o meu Desp. 34/87, de 19-3, publicado no *DR*, 2.ª, 94, de 23-4-87.

13-8-91. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Contrato-programa de execução de infra-estruturas básicas no concelho de Palmela. — Aos 26-8-91, entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelos director-geral da Administração Autárquica, subdirector-geral do Desenvolvimento Regional, vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e presidente da Comissão Executiva da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal, e o Município de Palmela, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a realização de infra-estruturas básicas da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela, previstas no contrato de investimento celebrado entre o Estado Português e a Ford/VW, que se revelam urgentes e indispensáveis à instalação da unidade industrial.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da publicação no *DR* e finda em 31-12-91.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do

Tejo (CCRLVT), através da Comissão Executiva da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal, adiante designada por Comissão Executiva;

- b) Processar, através da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional (DGDR) e a favor da Câmara Municipal de Palmela, a participação financeira da Administração Central até ao montante de 60 000 contos.

2 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos;
- d) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao respectivo pagamento.

Cláusula 4.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

1 — A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato será constituída pela CCRLVT, através da Comissão Executiva, no âmbito das suas competências, e por representante da Câmara Municipal de Palmela.

2 — A Comissão Executiva informará a Direcção-Geral da Administração Autárquica e a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional da execução física e financeira dos investimentos realizados ao abrigo deste contrato.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

A verba de 60 000 contos correspondente à contrapartida de financiamento nacional das infra-estruturas referidas na cláusula 1.ª será transferida para a Câmara Municipal de Palmela por conta da dotação do PIDDAC/91 da DGDR.

26-8-91. — O Director-Geral da Administração Autárquica, *Jorge Manuel Pedroso de Almeida*. — O Subdirector-Geral do Desenvolvimento Regional, *Romeu Costa Reis*. — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, *João Biencard da Cruz*. — O Presidente da Comissão Executiva da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal, *Rui Mil-Homens*. — O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Carlos Alberto Fernandes Pezinho*.

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso CCRLVT RAF n.º 84/91

Por despacho de 27-2-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (visto, TC, 2-8-91):

Fernando José Marquês Saraiva, motorista — contratado a termo certo, por um período de um ano, com início à data do referido visto do TC, para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, com o vencimento correspondente ao escalão 1 e índice 125.

8-8-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Liberato*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 86/91

Por despacho de 19-8-91 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

José Filipe da Conceição, fiscal técnico de obras principal, a exercer funções no Gabinete de Apoio Técnico das Caldas da Rainha — autorizado a exercer a profissão liberal fora do âmbito das atribuições dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

27-8-91. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato*.

Aviso CCRLVT RAF n.º 87/91

Lista nominativa do pessoal dirigente e de chefia administrativa da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

provido no respectivo quadro privativo, nos termos do n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 272/91, de 7-8:

Nome	Cargo/categoria	Observações
José Frederico de Lemos Salter Cid	Presidente.....	a)
João Manuel Lopes Biencard Cruz	Vice-presidente ...	b)
João Mello de Azevedo e Silva	Vice-presidente ...	c)
Maria de Lurdes Tavares Rodrigues Liberato.	Administrador	d)
João António de Salis Gomes	Director regional	e)
João Manuel Pereira Teixeira	Director regional	f)
Joaquim Domingos Calejo Monteiro	Director regional	g)
Maria Teresa dos Santos Bengala dos Santos Gaspar.	Director regional	h)
Adriana Maria Mauricio Castro Raimundo.	Chefe de divisão	i)
Alfredo Manuel da Silva Neves	Chefe de divisão	j)
Ana Maria dos Santos Barata da Silva	Chefe de divisão	k)
Ana Paula Couto da Silveira Neves	Chefe de divisão	l)
António José Campaniço Pereira da Silva.	Chefe de divisão	m)
Fernando Augusto Correia.....	Chefe de divisão	n)
Isabel Maria Apolinário Joaquim de Matos.	Chefe de divisão	o)
Jorge Manuel Marini Simão Portugal	Chefe de divisão	p)
João Manuel da Silveira Malheiro Távora.	Chefe de divisão	q)
Maria de Fátima Braga Malheiro Cordeiro.	Chefe de divisão	r)
Maria de Fátima Serafim Rodrigues Magalhães.	Chefe de divisão	s)
Isabel Maria Forte Vassalo Santos	Chefe de divisão	t)
Maria da Graça Branco Martins Raposo.	Chefe de divisão	u)
Maria Helena dos Santos Lopes Curto	Chefe de divisão	v)
Maria Elvira Seabra Zuzarte Reis Rações.	Chefe de repartição administrativa e financeira.	
Maria Celeste Reis Santos da Silva Curado.	Chefe de secção de pessoal.	
Maria Luísa Cabral de Oliveira Pereira Robalo.	Chefe de secção de expediente.	x)

Observações:

- Equiparado para todos os efeitos legais a director-geral;
- Equiparado para todos os efeitos legais a subdirector-geral;
- Equiparado para todos os efeitos legais a subdirector-geral;
- Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Director regional de Administração Autárquica. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços. Funcionário do quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;
- Director regional do Ordenamento do Território. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Director regional do Ambiente e Recursos Naturais. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Director regional do Planeamento e Desenvolvimento. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Chefe de divisão do Gabinete Jurídico;
- Chefe de divisão do Planeamento Físico;
- Chefe de divisão de Avaliação de Planos e Programas;
- Chefe de divisão de Equipamentos, Infra-Estruturas e Reabilitação Urbana;
- Chefe de divisão de Estudos e Ordenamento do Território;
- Chefe de divisão do Planeamento Regional;
- Chefe de divisão do Gabinete de Informática;
- Chefe de divisão do Planeamento e Gestão de Recursos Naturais, Educação Ambiental e Defesa do Consumidor;
- Chefe de divisão de Fiscalização e Controle, Qualidade e Normas do Ar e Ruído;
- Chefe de divisão de Estudos Económicos;
- Chefe de divisão do Gabinete de Organização e Apoio Técnico;
- Chefe de divisão de Estudos e Organização;
- Chefe de divisão de Formação e Recursos Humanos;
- Chefe de divisão de Finanças Locais;
- Nomeada, em comissão de serviço, no Ministério da Administração Interna, na categoria de secretária de 1.ª classe.

Aviso CCRLVT RAF n.º 88/91

Lista nominativa do pessoal dirigente e de chefia administrativa da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo/gabinetes de apoio técnico provido no respectivo quadro privativo, nos termos do n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 272/91, de 7-8:

Nome	Cargo/categoria	Observações
Ana Paula Garcia dos Remédios Gomes.	Director	a)
José António Moura de Campos...	Director	b)
Eduardo José Rebelo Ferreira.....	Director	c)
Isabel Maria Pinto de Almeida	Director	d)
José Manuel da Silva Gervásio.....	Director	e)
José Luis Delgado Costa	Director	f)
Francisco Manuel Vidigal Solano d'Almeida.	Director	g)
Acácio António de Miranda Frade	Director	h)
Dalila de Fátima Gonçalves Coelho David.	Chefe de secção...	i)
Fernando Monteiro Gomes	Chefe de secção...	j)
José Campos Braz	Chefe de secção...	k)
Maria Alice Dias de Figueiredo Silva	Chefe de secção...	l)
Moisés Santos Lemos Figueiredo ...	Chefe de secção...	m)
Ana Maria Alves da Silva Simão Botelho.	Chefe de secção...	n)

Observações:

- Director do Gabinete de Apoio Técnico de Abrantes. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Director do Gabinete de Apoio Técnico de Alenquer. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Director do Gabinete de Apoio Técnico das Caldas da Rainha. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Director do Gabinete de Apoio Técnico de Salvaterra de Magos. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Director do Gabinete de Apoio Técnico de Santarém. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Director do Gabinete de Apoio Técnico de Tomar. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Director do Gabinete de Apoio Técnico de Torres Novas. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Director do Gabinete de Apoio Técnico de Torres Vedras. Equiparado para todos os efeitos legais a director de serviços;
- Chefe de secção do Gabinete de Apoio Técnico de Alenquer;
- Chefe de secção do Gabinete de Apoio Técnico das Caldas da Rainha;
- Chefe de secção do Gabinete de Apoio Técnico de Santarém;
- Chefe de secção do Gabinete de Apoio Técnico de Salvaterra de Magos;
- Chefe de secção do Gabinete de Apoio Técnico de Torres Vedras;
- Chefe de secção do Gabinete de Apoio Técnico de Torres Novas. A exercer funções na Câmara Municipal de Torres Novas, requisitada ao abrigo da Lei 116/84.

12-8-91. — Pelo Presidente, *Maria de Lurdes Liberato*.

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Por despacho do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo:

Maria da Conceição Pólvora Cara d'Anjo Miguens, tradutora principal, escalão 2, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território — transferida, por urgente conveniência de serviço, para o quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-8-91. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes*.

Por despacho de 23-8-91 do vice-presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo:

Leontina Maria Fialho Vicente Figueira, segundo-oficial do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Sul, do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado — transferida, por urgente conveniência de serviço, para o

quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-8-91. — O Administrador, *José Manuel F. Antunes*.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despacho do presidente da comissão do Programa VALOREN de 18-6-91:

Licenciadas Ana Maria Ribeiro de Sousa e Dina Fernanda Sereno Ferreira — contratadas, ao abrigo do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do despacho conjunto de 3-4-91 dos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, para exercerem na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe, pelo período de um ano, com início em 20-8-91. (Visto, TC, 20-8-91. São devidos emolumentos.)

28-8-91. — Pelo Director-Geral, *Romeu Costa Reis*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Faro

Por despacho de 25-7-91 do governador civil do distrito de Faro:

Isabel Maria Gago Antão e Maria da Graça Barreto dos Santos Afonso — exoneradas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 399/84, de 28-12, respectivamente, das funções de adjunta e secretária do gabinete de apoio pessoal do governador civil do distrito de Faro, com efeitos a partir de 26-7-91. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

25-7-91. — O Governador Civil, *Joaquim Manuel Cabrita Neto*.

Por despachos de 1-8-91 do governador civil do distrito de Faro:

Isabel Maria Gago Antão — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no art. 4.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 82/89, de 23-3, conjugado com o art. 3.º do Dec. Regul. 12/91, de 11-4, adjunta do gabinete de apoio pessoal do governador civil do distrito de Faro, sendo-lhe fixada a remuneração correspondente ao índice 640 da tabela anexa ao Dec.-Lei 358-A/89, de 16-10.

Maria da Graça Barreto dos Santos Afonso — nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no art. 4.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 82/89, de 23-3, conjugado com o art. 3.º do Dec. Regul. 12/91, de 11-4, secretária do gabinete de apoio pessoal do governador civil do distrito de Faro, sendo-lhe fixada a remuneração correspondente ao índice 350 da tabela anexa ao Dec.-Lei 358-A/89, de 16-10.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

1-8-91. — O Governador Civil, *José Guerra B. Fragata*.

Por despachos do governador civil do distrito de Faro das seguintes datas:

Autorizadas os seguintes abonos do vencimento de exercício perdido por motivo de doença:

De 11-2-91:

Maria Graciete Dias André Manuel, escriturária-dactilógrafa — relativo a 30 dias, de 9 a 11-1 e de 29-1 a 24-2-91.

De 25-3-91:

Paula Maria Palmeira Matos, telefonista principal — relativo a 30 dias, de 25-2 a 26-3-91.

De 18-4-91:

Maria Manuela Valadão Vaz Lopes Augusto, segundo-oficial — relativo a 17 dias, de 7 a 18-1 e de 25 a 29-3-91.

De 23-4-91:

Alexandrina Eugénia Pinto Nunes Pires Rosendo, segundo-oficial — relativo a 9 dias, de 4 a 12-4-91.

Adélia Maria Pinto Nunes Pires Rijo, telefonista de 2.ª classe — relativo a 10 dias, de 11 a 15-3 e de 8 a 12-4-91.
Isabel Maria Gago Firmino Fernandes Lemos, terceiro-oficial — relativo a 17 dias, de 20-3 a 5-4-91.

De 5-6-91:

Isabel Maria Gago Firmino Fernandes Lemos, terceiro-oficial — relativo ao dia 24-5-91.

De 12-6-91:

Maria da Graça Barreto dos Santos Afonso, secretária do gabinete de apoio pessoal do governador civil — relativo a 12 dias, de 20 a 31 de 1991.

De 6-8-91:

Maria da Conceição Camacho Carreira, terceiro-oficial — relativo a 21 dias, de 11 a 31-6-91.

De 14-8-91:

Palmira de Assunção Mestre Paquete dos Santos, segundo-oficial — relativo a 8 dias, de 27 a 31-5 e de 24 a 26-7-91.

20-8-91. — O Governador Civil, *José Guerra B. Fragata*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral das seguintes datas:

De 6-6-91:

Ana Paula Nunes Raposo — nomeada escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial de Odemira. (Visto, TC, 22-8-91. São devidos emolumentos.)

De 19-7-91:

Maria de Lurdes Paiva Boloto de Almeida Cardoso, escriturária de 1.ª classe do Cartório Notarial de Vouzela — transferida para idêntico lugar no Cartório Notarial de São Pedro do Sul e exonerada à data da posse no novo lugar. (Não carece de visto do TC.)

De 23-7-91:

Ana Maria dos Santos Ramos, escriturária superior do Cartório Notarial de Trancoso — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse no novo lugar.

De 25-7-91:

Lilita Maria Ruão Marques, escriturária de 1.ª classe do Cartório Notarial de Paredes — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Visto, TC, 22-8-91. São devidos emolumentos.)

29-8-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 102.º do regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de ajudante principal e primeiro-ajudante adiante indicados:

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3) ou imediatamente inferior à do lugar.

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado, ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11.

2.3 — Ter na respectiva categoria pelo menos três anos de bom e efectivo serviço, prestado em repartições da mesma espécie.

3 — Os concursos regem-se pela disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência. A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada, em cada um dos respectivos requerimentos, a ordem de preferência no provimento.

Ajudante principal:

Registo predial:

Leiria.
Valongo.

Notariado:

Secretaria Notarial de Loulé.
2.º Cartório Notarial da Figueira de Foz.
2.º Cartório Notarial do Porto.

Primeiro-ajudante:

Registo civil:

Abrantes.
Moscavide.
Ponta Delgada.

Registo predial:

Figueira da Foz.
Tomar.

Notariado:

Secretaria Notarial de Barcelos (dois lugares).
Secretaria Notarial de Loulé.
19.º Cartório Notarial de Lisboa.
Valpaços.

Civil e predial:

Horta.
Marinha Grande.
Porto de Mós.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de segundo-ajudante adiante indicados:

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser segundo-ajudante com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie, com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3, ou escriturário com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço, prestado em repartições da mesma espécie.

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições legais pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência. Os interessados deverão ainda juntar ao requerimento de admissão os documentos exigidos no art. 103.º do regulamento, quando não estejam já arquivados na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado dentro do prazo de validade, estando a dispensa da sua apresentação sujeita ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha. A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada, em cada um dos respectivos requerimentos, a ordem de preferência no provimento.

Registo civil:

2.ª de Lisboa.
Moscavide.
Santo Tirso.

Registo predial:

1.ª de Coimbra.
Figueira da Foz.

Automóveis do Porto:

Notariado:

Águeda.
1.º Cartório Notarial do Barreiro.
1.º Cartório Notarial de Braga.
Secretaria Notarial de Faro.
15.º Cartório Notarial de Lisboa.
2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.
2.º Cartório Notarial de Sintra.
Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira.

Civil e predial:

Esposende.
Marinha Grande.
Vale de Cambra.
Vila do Rei.

Civil e predial e notariado:

Murça.
Pedrógão Grande.
Vila Velha de Ródão.

30-8-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que foi fixada na Repartição Administrativa desta Direcção-Geral, sita na Avenida de Almirante Reis, 101, em Lisboa, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 180, de 7-8-91.

2-9-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 2-9-91, do candidato único ao concurso interno geral e de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico especialista principal da carreira de engenheiro técnico agrário, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 171, de 27-7-91.

2-9-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral do Pessoal

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso publicado no 1.º supl. ao DR, 2.ª, 189, de 19-8-91, a p. 8428-(2), pelo que no n.º 7, al. b), onde se lê:

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interito para o exercício das funções a que se candidata.

deve ler-se:

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

26-8-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por meu despacho de 27-8-91 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferido por delegação:

Miguel Simões Neves Monteiro Grillo, funcionário da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola, a prestar serviço na Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, em regime de re-

quisição, com a categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, desde 1-3-91 — autorizada a mudança de categoria para técnico principal da mesma carreira, com efeitos a partir de 25-7-91, data a partir da qual aceitou o novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-8-91. — O Subdirector Regional, *José Prudêncio da Silva Santos Andrade*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Aviso. — Concurso — Lista de classificação final. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se faz público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 1-8-91 do Secretário de Estado da Agricultura, do único candidato que se apresentou ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor da carreira de engenheiro do quadro próprio desta Direcção Regional, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 145, de 27-6-91, se encontra afixada, para consulta, nos serviços desta Direcção Regional, sitos na Rua de Amato Lusitano, lote 3, 6000 Castelo Branco.

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, rejeitada a dilação de 3 dias, contados nos termos do citado diploma.

27-8-91. — O Presidente do Júri, *José Alberto Guerreiro Santos*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Aviso. — Por se verificar vício de forma no aviso de abertura de concurso para terceiros-oficiais da carreira de oficial administrativo publicado no DR, 2.ª, 25, de 30-1-91 é por despacho de 1-7-91 do vice-presidente do INIA, no uso da competência delegada, anulado o mesmo e, nos termos do mesmo despacho, é de imediato proposta a abertura de novo concurso.

14-8-91. — O Vice-Presidente, *Jaime Ribes*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2, al. b), do art. 10.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, está aberto concurso interno de ingresso na categoria de investigador auxiliar do quadro do ex-INIAER, autorizado por despacho de 28-5-91 do presidente do INIA, após audição da comissão coordenadora do Conselho Responsável pelas Actividades de Formação (CRAF), reunido em 28-5-91.

2 — O concurso é aberto para uma vaga na área científica de Fisiologia Vegetal da Estação Agronómica Nacional, por requerimento da Doutora Maria do Céu Rodrigues Barreiros Alves de Matos.

3 — Os requerimentos solicitando admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no DR, acompanhados de 20 exemplares do *curriculum vitae*, um exemplar da tese de doutoramento, bem como um exemplar de cada obra publicada, e deverão ser entregues na Estação Agronómica Nacional, na Quinta do Marquês, em Oeiras.

4 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Professor catedrático Ário Lobo Azevedo, director da Estação Agronómica Nacional.
Vogais:

Doutora Maria Antonieta Ribeiro Nunes Mangas Catarino, investigadora-coordenadora do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Doutora Maria Manuela Coelho Cabral Ferreira Chaves, investigadora principal do Instituto Superior de Agronomia.
Doutor João Manuel Reis Matos Silva, professor associado do Instituto Superior de Agronomia.

Doutor Tomaz Jorge da Silva Moreira, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor José de Oliveira Pires Correia Contreiras, investigador-coordenador aposentado do Instituto Nacional de Investigação Agrária;

Engenheiro agrónomo António Luís Pascoal Avelar do Couto, investigador-coordenador aposentado do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Engenheira agrónoma Maria Adelaide Faria Rosado Dias, investigadora principal do Instituto Nacional de Investigação Agrária.

15-8-91. — O Vice-Presidente, *Jaime Ribes*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

Gabinete do Secretário de Estado

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Apoio Técnico Administrativo, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 173, de 30-7-91, se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, na Direcção de Serviços de Apoio Técnico Administrativo.

A data em que terá lugar a entrevista da selecção e a prova prática de dactilografia será comunicada aos candidatos através de carta registada com aviso de recepção.

26-8-91. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Correia*.

Direcção-Geral das Pescas

Por despacho de 29-8-91 do subdirector-geral das Pescas:

Autorizada a recuperação dos dias de vencimento de exercício perdido abaixo indicados e daqueles que, pelo mesmo motivo e nas mesmas condições, venham a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias, aos funcionários a seguir designados:

Celeste Noémia Martinho Pereira Ferreira — 30 dias.

Suzete Vilhena de Brito Jorge e Nobre — 3 dias.

2-9-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins*.

Instituto Nacional de Investigação das Pescas

Aviso. — Nos termos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para conhecimento dos interessados, informa-se que a partir da data da publicação do presente aviso se encontra afixada, para consulta, no Instituto Nacional de Investigação das Pescas, Avenida de Brasília, 1400 Lisboa, a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para provimento de seis lugares na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 142, de 24-6-91, e devidamente rectificado no DR, 2.ª, 156, de 10-7-91.

22-8-91. — Pelo Presidente do Júri, *Agostinho Alves*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Desp. 81/91. — Ao abrigo do disposto no arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26/9, e sob proposta do director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo, nomeio, com efeitos a partir de 1-9-91, em comissão de serviço, no quadro de pessoal constante do mapa IV anexo ao Dec. Regul. 9/91, o engenheiro Raul Nascimento Mateus no lugar de chefe de divisão de Energia.

14-8-91. — Pelo Ministro da Indústria e Energias, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria.

Desp. 82/91. — Na sequência da publicação do Dec. Regul. 9/91, de 18-3, e da recente nomeação do director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo, importa dispor, desde já, sobre lugares da direcção da Delegação, por forma a garantir a coordenação intermédia de áreas vitais para o funcionamento interno dos serviços e para o desenvolvimento das actividades operativas. Assim, nomeio, sob proposta do director da Delegação, com efeitos a partir de 1-9-91:

Para exercer as funções de director de serviços da Direcção de Serviços da Indústria e Qualidade Industrial, em substituição, na Delegação Regional do Alentejo, importa dispor, desde já, sobre lugares da direcção da Delegação, por forma a garantir a coordenação intermédia de áreas vitais para o funcionamento interno dos serviços e para o desenvolvimento das actividades operativas.

Assim, nomeio, sob proposta do director da Delegação, com efeitos a partir de 1-9-91:

Para exercer as funções de chefe de divisão da Divisão de Apoio Técnico, em substituição, do licenciado em Direito Óscar David Frias de Almeida.

As presentes nomeações, em substituição, são feitas por seis meses, em lugares vagos constantes no mapa IV anexo ao Dec. Regul. 9/91.

14-8-91. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria.

Desp. 83/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e sob proposta do director da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nomeio, com efeitos a partir de 1-9-91, em comissão de serviço, no quadro de pessoal constante do mapa III anexo ao Dec.-Lei 9/91, os seguintes dirigentes:

Engenheira Maria da Conceição dos Santos Bento, no lugar de directora de serviços da Direcção de Serviços de Qualidade;
Engenheiro Joaquim José Ribeiro Bexiga, no lugar de chefe de divisão da Divisão de Administração Industrial;
Engenheira Maria Gabriela de Almeida Nunes, no lugar de chefe de divisão da Divisão de Licenciamento e Fiscalização;
Engenheiro Francisco Edgar Antão, no lugar de chefe de divisão da Divisão de Energia Eléctrica;
Engenheiro António José Ruas Mira dos Santos, no lugar de chefe de divisão da Divisão de Apoio Técnico.

14-8-91. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria.

Desp. 84/91. — Ao abrigo do disposto nos arts. 4.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e sob proposta do director da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, nomeio, com efeitos a partir de 1-9-91, em comissão de serviço, no quadro de pessoal constante do mapa V anexo ao Dec. Regul. 9/91, os seguintes dirigentes:

Licenciada em Economia Amélia Guia Baptista, no lugar de chefe de divisão da Divisão de Apoio Técnico;
Licenciado em Engenharia Jaime Carvalho Martins, no lugar de chefe de divisão da Divisão de Energia;
Licenciado engenheiro Edgar Lopes das Neves, no lugar de chefe de divisão da Divisão de Indústria.

14-8-91. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 69.º, conjugado com o n.º 2 do art. 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica notificado o fiscal de obras públicas de 2.ª classe do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação José Eduardo Pires Antão, com as últimas residências conhecidas na Rua de Moreira Almeida, 12, rés-do-chão, Lisboa, e em Ifanes, Miranda do Douro, de que, por despacho de 22-4-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Desp. 181/ME/90, de 19-10-90, do Ministro da Educação, publicado no *DR*, 2.ª, 244, de 22-10-90, lhe foi aplicada a pena de demissão prevista na al. f) do n.º 1 do art. 11.º do referido Estatuto, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

20-8-91. — A Secretária-Geral, *Maria Luíza Pinto*.

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 28-6-91 da Secretária-Geral, se encontra aberto concurso para preenchimento de três vagas na categoria de assessor da carreira de consultor jurídico do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

2 — O concurso é interno geral e de acesso e o seu prazo de validade termina com o preenchimento das vagas a que respeita.

3 — Ao assessor compete, em geral, exercer funções consultivas de natureza científico-técnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global da administração, que permita a interligação de várias áreas e domínios da actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão, sobre medidas de política e gestão que interessam ao sistema educativo e à administração do ensino.

4 — A este concurso só poderão ser admitidos os candidatos que reúnam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, as condições gerais para provimento em funções públicas referidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e os seguintes requisitos especiais:

- Condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- Condições referidas no n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à secretária-geral do Ministério solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem contar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade e classificação de serviço na categoria actual;
- Menção quanto à apresentação facultativa do trabalho conforme o n.º 9.1;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

6 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração, devidamente autenticada, emitida pelo organismo de origem, da qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe tenham estado cometidas nos anos relevantes para o concurso;
- Certificado de habilitações literárias ou fotocópia autenticada;
- Fotocópias autenticadas das classificações de serviço obtidas nos últimos três ou cinco anos, consoante o candidato possua classificação de *Bom* ou de *Muito bom*;
- Curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado.

6.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas al. a), b) e c) desde que dos respectivos processos individuais constem elementos susceptíveis de suprir o que neles é exigido.

7 — Os processos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente, na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, sala 507, no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (código postal 1051 Lisboa Codex), com aviso de recepção expedido até ao termo do mesmo prazo.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, provas públicas de apreciação e discussão do currículo profissional do candidato e avaliação do trabalho, quando apresentado.

Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- A habilitação académica de base;
- A formação profissional na área do concurso a que se candidata;
- A qualificação e experiência profissionais na mesma área;
- A classificação de serviço.

Para aferição da qualificação profissional dos candidatos relativamente à área funcional do presente concurso será estabelecida comparação entre as funções de facto desenvolvidas pelos candidatos e aqueles que resultam das competências organicamente fixadas para cada um dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

9 — Apresentação do trabalho:

9.1 — Os candidatos poderão apresentar um trabalho que verse um tema actual e concreto de interesse para a Administração Pública, directamente relacionado com o conteúdo funcional dos respectivos cargos, cabendo ao júri, com base nesse trabalho, avaliar a capacidade de análise e concepção dos candidatos, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

9.2 — Os trabalhos deverão ser apresentados no período de 45 dias contados a partir da data da publicação no *DR* do presente aviso de abertura.

10 — As vagas a que respeita o presente aviso distribuem-se pelos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação e a afectação dos candidatos aprovados será feita por despacho da secretária-geral.

11 — A categoria de assessor cabe a remuneração prevista no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do Ministério de Educação.

12 — As listas relativas ao concurso serão enviadas aos candidatos por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos seguintes locais:

Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida de 24 de Julho, 138-D, Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, Porto.

Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129, Coimbra.
 Direcção Regional de Educação do Sul, Alarcova de Baixo, 6, Évora.
 Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º, Faro.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50 a publicação das listas será feita apenas através da sua publicação no *DR*, 2.ª

13 — O presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Marinho Ferreira Neves, inspector-coordenador-chefe.

Vogais efectivos:

Maria de Fátima Lencastre da Silva Ascenso, assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José Lopes Marques, assessor.

Vogais suplentes:

Maria Helena Sil Almeida Dias Ferreira, assessora principal.
 Renato José Ferreira Pereira, assessor principal.

22-8-91. — A Secretária-Geral, *Maria Luiza Pinto*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Desp. conj. 140/ME/MS/91. — Por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Saúde datado de 28-9-90 e publicado no *DR*, 2.ª, de 13-10-90, foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial para a Revisão do Sistema de Promoção e Cuidados de Saúde Escolar e foi nomeado seu coordenador o Prof. Doutor João Carlos Gomes Pedro. Ulteriormente foram nomeados representantes do Ministério da Educação no referido Grupo de Trabalho a Dr.ª Maria Manuel Marques dos Santos Magro e o Dr. António de Castro Pina e representantes do Ministério da Saúde o Dr. Ernesto Orlando Vieira Correia e o Prof. Doutor José Luís Castanheira dos Santos.

Tendo este Grupo Interministerial concluído os seus trabalhos e apresentado relatório dos mesmos a que se reconhece importante mérito, louvamos os Drs. João Carlos Gomes Pedro, Maria Manuel Marques dos Santos Magro, António de Castro Pina, Ernesto Orlando Vieira Correia e José Luís Castanheira dos Santos pela dedicação, competência e empenho demonstrados durante a actividade do Grupo de Trabalho.

23-8-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral da Aviação Civil

Por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 21-8-91:

Renovada a comissão de serviço por mais três anos, com efeitos a partir de 3-11-91, do director de serviço da Navegação Aérea, comandante António Luís Chaves Retorta. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

30-8-91. — Pelo Subdirector-Geral, *J. Coutinho Lopes*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despachos de 23-8-91 do director-geral de Transportes Terrestres, no uso de delegação de competências:

Ana Maria Ferreira Soares da Silva, técnica superior de 1.ª classe da carreira de jurista, e José Fernando Moutinho Correia, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro — autorizados a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 15-8 e 1-10-91, respectivamente. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

27-8-91. — O Chefe de Repartição, *Fernando dos Santos Coutinho*.

Por despacho de 21-8-91 do Secretário de Estado dos Transportes:

Carlos Severiano Pereira Drummond Borges, técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro permanente desta Direcção-Geral — autorizada a equiparação a bolseiro, durante o período de 23-9-91 a 17-7-92, com dispensa parcial do serviço, ao abrigo do disposto no Dec.-Lei 272/88, de 3-8.

28-8-91. — O Chefe de Repartição, *Fernando dos Santos Coutinho*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Por meu despacho de hoje e por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 19-7-91:

Rui Manuel Batista Cardoso, técnico superior de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — transferido para o quadro desta Junta com a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, ficando colocado na Direcção dos Serviços de Pontes, sendo exonerado do lugar anterior a partir da data da sua aceitação neste organismo. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

27-8-91. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Por despachos do presidente desta Junta de 12-5-91 e do director-geral da Administração Pública de 6-8-91:

Luis Filipe Mendes Cardona, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais, criado junto do Ministério do Emprego e da Segurança Social, encontrando-se actualmente a desempenhar funções na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em regime de requisição — integrado no quadro desta Junta com a mesma categoria, ficando colocado na Direcção dos Serviços de Administração. Fica exonerado do quadro de efectivos interdepartamentais a partir da data da sua aceitação neste organismo.

28-8-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Manuel Pinto*.

Por meu despacho de 21-8-91:

Maria do Rosário Aires de Menezes França Martins, técnica superior assessora do quadro desta Junta — promovida a assessora principal, mediante concurso, ficando colocada na Divisão de Documentação da Direcção dos Serviços Gerais, onde exerce as funções de chefe de divisão. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

30-8-91. — O Presidente, *Mário Pinto Alves Fernandes*.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 176, de 2-8-91, o aviso da lista classificativa do concurso interno geral de acesso à categoria de capataz, rectifica-se que onde se lê:

N.º 33 — José Maria Malheiro Pereira — 17,235.

N.º 34 — Mário Gonçalves dos Santos — 17,325.

N.º 226 — José Maria Neto.

deve ler-se:

N.º 33 — José Maria Malheiro Pereira — 17,250.

N.º 34 — Mário Gonçalves dos Santos — 17,235.

N.º 226 — José Maria Neto.

21-8-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Manuel Pinto*.

Por despachos do presidente desta Junta de 6-8-91 (visto, TC, 19-8-91):

Engenheiros civis estagiários abaixo indicados, tendo concluído o estágio nesta Junta com aproveitamento, são nomeados definitivamente no lugar de engenheiros civis de 2.ª classe do quadro, com colocação nos serviços seguidamente indicados:

Paula Maria Martinho Pinto Pereira Tavares Rodrigues — D. S. Construção.

Leandro Xavier Pereira — G. P. Programação.

João Manuel Moura Machado — D. E. Concessionados.

Fernanda Maria Ferreira dos Santos Duarte Costa — D. S. Pontes.

João Mário de Brito Camacho Barriga — D. E. Beja.

(São devidos emolumentos.)

28-8-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Manuel Pinto*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Desp. 18/91. — O Dec.-Lei 72/91, de 8-2 (Estatuto do Medicamento), veio reunir num único diploma, quer a legislação dispersa respeitante ao medicamento, quer o normativo inovador, de modo a permitir modernizar todo o sistema, desde a introdução do medicamento no mercado até à sua comercialização, adaptando simultaneamente ao direito interno directivas entretanto emanadas do Conselho das Comunidades Europeias.

No art. 2.º do referido decreto-lei define-se medicamento como sendo toda a substância ou composição que possua propriedades curativas ou preventivas das doenças e dos seus sintomas, do homem ou do animal, com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou modificar as suas funções orgânicas.

Define-se depois especialidade farmacêutica como preparado oficial e fórmula magistral, considerando esta como todo o medicamento preparado numa farmácia, segundo uma receita médica e destinado a um doente determinado.

A fórmula magistral tem assim características bem definidas que a distinguem da especialidade farmacêutica, nomeadamente a sua preparação extemporânea no momento da apresentação da receita, e por unidade, pois trata-se da adaptação de um medicamento a um determinado doente, através da escolha, pelo médico que o observou, dos componentes da fórmula e da respectiva posologia.

Assim, se nem sempre é fácil justificar um medicamento especializado com várias substâncias activas, em doses fixas, que se destinará a todo e qualquer doente, independentemente das diferenças que poderão existir nas condições que por vezes afectam a acção dos medicamentos, designadamente idade, sexo, estado actual da doença, condições físicas gerais e condições psicológicas, pode-se, pelo contrário, aceitar teoricamente que a situação descrita pode ser resolvida mais racionalmente pelo médico que ajusta o conhecimento que tem do doente à composição do medicamento que escolheu para ele, através da prescrição de uma fórmula magistral.

A luz destes conceitos é defensável a manutenção dos medicamentos manipulados sob forma de uma fórmula magistral, até porque desse modo se realiza e se respeita em pleno o direito que o médico tem de prescrever o medicamento que entende e o farmacêutico de dispensar ao doente esse medicamento que preparou na sua farmácia, assumindo ambos, com independência, responsabilidades pelo acto que praticaram, exclusivamente sob tutela das respectivas Ordens, relativamente aos aspectos éticos que nele possam estar envolvidos.

Também, e no que se refere à qualidade da fórmula magistral, se pode dizer que hoje tanto o médico como o farmacêutico dispõem de centros de informação de medicamentos, que em poucos minutos põem à sua disposição informação actualizada sobre as características mais importantes dos medicamentos, incluindo, nomeadamente, incompatibilidades, interacções, características, fármaco-cinéticas, efeitos secundários e toxicidade.

Ainda em favor da fórmula magistral se pode alegar a existência de muitas substâncias activas de utilidade comprovada, que, por motivos diversos, por vezes apenas de ordem económica, são retirados do mercado e substituídos por outros de efeitos não muito diferentes, nada obstando a que o médico a elas recorra e que o farmacêutico as utilize, desde que haja uma reconhecida vantagem nesta prática para o doente.

Porém, para que se aceite sem restrições a existência deste tipo de preparações farmacêuticas, deve ser actualizado tudo o que a elas diga respeito, de modo que não possam ser considerados «medicamentos menores», ou de segunda ordem, à luz daquelas condições que o Estatuto do Medicamento estabelece para os medicamentos especializados.

De facto, sendo as preparações farmacêuticas que resultam de uma fórmula magistral, por definição, medicamentos, devem possuir, para cumprir essa definição, propriedades curativas ou preventivas das doenças e dos seus sintomas; isto significa que não podem ser usadas substâncias ou composições inúteis ou prejudiciais, mas apenas aquelas que estão inscritas nas farmacopeias dos Estados membros das Comunidades Europeias ou que já foram objecto de avaliação oficial que autorizou a sua utilização.

Por outro lado, estabelecendo-se no art. 3.º do Dec.-Lei 72/91, de 8-2, que as fórmulas magistrais estão excluídas da apresentação de processos de pedidos de autorização de introdução no mercado nacional, e considerando que o seu fabrico não necessita de qualquer autorização, conforme dispõe o art. 54.º do mesmo diploma, necessário se torna emitir normas que confirmem a este tipo de preparados atributos técnicos e científicos através dos quais eles adquiram uma evidente credibilidade e o seu uso a devida segurança.

Essas normas deverão indicar a que substâncias ou matérias-primas poderá o farmacêutico recorrer para preparar a sua fórmula magistral ou, em alternativa, aquelas que não deverão ser utilizadas por não terem condições para tal. É a oportunidade para serem referidas as situações em que poderá ser admissível o recurso ao descondicionamento de uma especialidade farmacêutica para utilização da substância activa que entre na sua composição.

Entende-se igualmente que os fundamentos em que radicam as exigências sobre instalações, equipamentos, cumprimento das normas de boas práticas do fabrico de medicamentos, direcção técnica permanente e contínua, cuidados na rotulagem, cuidados com o armazenamento e acondicionamento dos medicamentos e matérias-primas, previstas no Estatuto do Medicamento em relação aos medicamentos especializados, não podem também deixar de ser considerados e acolhidos em relação às fórmulas magistrais, na parte aplicável.

Com as presentes normas procura-se defender o prestígio da fórmula magistral e a segurança do doente.

Sendo certo que elas estabelecem apenas elementos indicativos de comportamentos apropriados, prevalece sempre, no que respeita à preparação de uma fórmula magistral, o direito que o farmacêutico director-técnico da farmácia tem de a executar em obediência aos seus critérios, que baseará, naturalmente, nos seus conhecimentos técnicos e científicos; e é à luz destes conhecimentos que serão observadas as boas condições em que é feita a preparação e é neles que se incorpora a responsabilidade, também técnica e científica, pela acção do medicamento que preparou.

Assim:

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho nomeado pelo meu despacho de 22-1-91, publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91, constituído, de entre outras personalidades de reconhecida idoneidade e prestígio no sector do medicamento, pelos representantes da Ordem dos Médicos e da Ordem dos Farmacêuticos;

Tendo presente o disposto nos arts. 6.º, 7.º e 8.º do Dec.-Lei 48 547, de 27-8-68, determino:

1 — Para que corresponda à sua definição, uma fórmula magistral deve ser executada perante a apresentação de uma receita médica que especifica o doente a quem se destina o medicamento.

2 — Para garantia de acção e por razões de segurança para o doente, o que impede a utilização de substâncias consideradas inúteis em relação à sua acção farmacológica, ou até prejudiciais, só devem ser usadas na preparação de fórmulas magistrais matérias-primas inscritas na Farmacopeia Portuguesa ou nas farmacopeias de outros Estados membros das Comunidades Europeias e que satisfaçam as exigências das respectivas monografias, ou outras contidas em medicamentos que já tenham sido objecto de autorização oficial de introdução no mercado nacional e para as quais o farmacêutico disponha do respectivo processo analítico, desde que esta autorização não tenha sido, por qualquer motivo, cancelada.

3 — Ao executar uma fórmula magistral, o farmacêutico director técnico da farmácia deve observar condições que garantam a manutenção das características fármaco-cinéticas da ou das substâncias activas e a inexistência de incompatibilidades e interacções que ponham em causa a acção do medicamento e a segurança do doente, pelas quais é responsável.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o farmacêutico director técnico da farmácia deve zelar para que sejam respeitadas as práticas de bom fabrico constantes do anexo a este despacho e que dele fazem parte integrante.

5 — O farmacêutico não pode proceder ao descondicionamento de uma especialidade farmacêutica com o fim de a incorporar numa fórmula magistral, salvo nos casos em que se destine à preparação de uma fórmula magistral destinada a ser aplicada sobre a pele, desde que não exista no mercado especialidade farmacêutica com igual dosagem, ou à adequação de uma dose destinada a uso pediátrico.

5.1 — O preparador da fórmula magistral será responsável pela violação de qualquer patente.

6 — Em caso de dúvida na interpretação de uma prescrição médica, o farmacêutico deve contactar com o médico, seguindo o procedimento ético tradicional.

7 — O farmacêutico pode recusar o cumprimento de uma prescrição médica, devendo nesse caso comunicar sempre a razão do procedimento à sua Ordem, a qual dará conhecimento do facto à Ordem dos Médicos.

12-8-91. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado da Administração de Saúde.

ANEXO PREVISTO NO N.º 4

Práticas de bom fabrico a observar na preparação de manipulados na farmácia de oficina

1 — Matérias-primas:

1.1 — As matérias-primas a usar na preparação de medicamentos manipulados devem satisfazer as exigências da respectiva monografia inscrita na Farmacopeia Portuguesa ou nas farmacopeias de outros Estados membros das Comunidades Europeias.

2 — Aproveitamento:

2.1 — Encomenda e recepção de matérias-primas e materiais de embalagem:

2.1.1 — Os produtos devem ser adquiridos a fornecedores que ofereçam confiança e garantam a boa qualidade do produto fornecido que se compra.

2.1.1.1 — O farmacêutico responsável pela farmácia deve conhecer directamente os dirigentes da empresa fornecedora, nomeadamente o seu director técnico, e também as suas instalações.

2.1.1.2 — Compete ao farmacêutico responsável pela farmácia efectuar as visitas necessárias para confirmar as características dos fornecedores.

2.1.2 — No acto da recepção, deve proceder-se a uma primeira inspecção, para verificar se o produto fornecido corresponde ao que se encomendou e se as embalagens satisfazem quanto às condições de higiene e quanto às exigências estabelecidas na monografia do produto inscrita na Farmacopeia Portuguesa ou nas farmacopeias de outros Estados membros das Comunidades Europeias, designadamente quanto a estanquidade e protecção da luz, devendo ser exigido um boletim de análise da substância fornecida que comprove que ela satisfaz, pelo menos, às exigências da monografia inscrita na Farmacopeia Portuguesa ou na farmacopeia de outros Estados membros das Comunidades Europeias.

2.1.3 — Se o produto é aceite nesta primeira verificação, deve ser aberta de imediato uma ficha onde devem constar obrigatoriamente o nome, data da encomenda, nome do fornecedor, quantidade total e número de contentores recebidos, número do lote e características analíticas, e todas as embalagens originais ou especiais da farmácia e para as quais o produto foi transferido devem receber um rótulo em que expressamente devem constar o nome da substância, o nome do fornecedor, o número do boletim de análise, a data da recepção da encomenda, as condições de armazenagem, as precauções de manuseamento e a indicação do prazo de validade.

3 — Armazenamento:

3.1 — O local de armazenamento deve satisfazer as seguintes exigências:

3.1.1 — Ser sombrio, de modo que os produtos estejam o mais possível ao abrigo da luz solar.

3.1.2 — Ter temperatura e humidade controladas.

3.1.3 — Ter boas condições de armazenamento, de modo a evitar qualquer confusão entre produtos e a permitir que o aviamento se processe com facilidade.

3.1.4 — Ter equipamento que possa permitir observar as seguintes condições especiais de armazenamento:

3.1.4.1 — Protecção do calor — temperatura inferior a 30° C.

3.1.4.2 — Em lugar fresco — temperatura que não deve ultrapassar 15° C.

3.1.4.3 — No frigorífico — temperatura compreendida entre 2° C e 6° C.

3.1.4.4 — Protecção da humidade — humidade relativa inferior a 60 %.

3.1.4.5 — Protecção da luz — sem contacto directo com a luz solar.

3.1.5 — Ter áreas bem delimitadas para produtos inflamáveis, produtos de higiene e limpeza, material de embalagem e matérias-primas.

3.1.6 — Possuir um local para aviamento das matérias-primas.

3.2 — As substâncias devem ser armazenadas de modo a possibilitar saber a qualquer momento a quantidade existente e a facilitar o seu aviamento, cumprindo a regra de que sai primeiro o que entrou primeiro.

3.3 — Deve também ser possível manter actualizados os prazos de validade de todos os materiais existentes.

4 — Aviamento:

4.1 — O avião das matérias-primas para cada preparação será feito no respectivo local de avião, que deve possuir condições especiais, nomeadamente as que impeçam contaminações cruzadas.

4.2 — O avião deve ser feito recorrendo a métodos e equipamentos de medida apropriados a cada caso, de modo a obter o rigor estabelecido no processo de preparação, designadamente balança analítica e instrumentos de medida de volumes.

4.3 — As pesagens e medições de volumes devem ser duplamente conferidas.

5 — Manipulação:

5.1 — Os métodos usados na manipulação devem ser planificados e inscritos em ficha de produção.

5.1.1 — Estes métodos devem ser tais que permitam que o produto final, além de possuir o teor de substância activa pretendido, satisfaça, pelo menos, as exigências da monografia genérica sobre a forma farmacêutica que está inscrita na Farmacopeia Portuguesa ou nas farmacopeias de outros Estados membros das Comunidades Europeias, salvo excepção justificada e autorizada.

5.2 — As operações devem ser padronizadas, sobretudo quando se trate de preparações que irão ser repetidas, de modo a garantir a reprodutibilidade das características do medicamento.

5.3 — As condições do local onde se produzem os medicamentos manipulados devem ser tais, em termos de construção civil e de equipamento, que permitam operar com o máximo de higiene, e o pessoal laborante deve estar em boas condições de saúde e ser treinado de modo que se produzam medicamentos sem substâncias estranhas e, tanto quanto possível, isentos de microrganismos.

6 — Controlo durante a produção:

6.1 — Durante a manipulação deve proceder-se às operações de verificação necessárias para garantir a boa qualidade final do medicamento manipulado.

6.2 — Os resultados destas verificações devem obrigatoriamente constar da ficha de produção.

6.3 — Devem, no mínimo, fazer-se as seguintes verificações:

6.3.1 — Pós — determinação de ténuidade.

6.3.2 — Cápsulas — ensaio de variação de peso.

6.3.3 — Soluções — determinação do teor em princípio activo.

6.3.4 — Supositórios — ensaio de variação de peso.

6.4 — O produto semiacabado deve satisfazer as exigências da monografia genérica da Farmacopeia Portuguesa ou das farmacopeias de outros Estados membros das Comunidades Europeias.

7 — Embalagem:

7.1 — As embalagens devem ser planificadas de modo a satisfazer as exigências do produto que vão envolver, e, designadamente, quanto a estanquidade e protecção da luz ou do ar.

7.2 — Tratando-se de embalagens primárias, que contactam directamente com o manipulado, designadamente frascos, moldes de supositórios e cápsulas, não devem ser incompatíveis nem alterar os medicamentos, e o material de que são feitas, nomeadamente vidro, plásticos e gelatina, deve satisfazer às exigências da Farmacopeia Portuguesa ou das farmacopeias de outros Estados membros das Comunidades Europeias.

7.3 — As embalagens devem ser convenientemente rotuladas, de modo a reduzir ao mínimo qualquer hipótese de confusão ou de deficiente informação, nomeadamente quanto às condições de armazenamento referidas no n.º 3.1.4.

7.3.1 — No rótulo deve explicitamente indicar-se a fórmula do manipulado, bem como instruções especiais de utilização que eventualmente sejam indispensáveis, como, por exemplo, «agite antes de usar».

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso. — Concurso para enfermeiro-chefe de enfermagem médico-cirúrgica. — Lista de reclassificação. — Após homologação pelo Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 28-8-91 e para conhecimento dos interessados, se publica a seguinte lista de reclassificação dos candidatos ao concurso em epígrafe, após reanálise do processo, motivado pelo recurso apresentado:

	Valores
1.º Maria Ercília S. Bilro	15,802
2.º Isabel Martins Ribeiro	14,686
3.º José Manuel Carvalho S. Pessoa	14,654
4.º José Manuel Sousa Filipe	14,490
5.º Natividade M. S. Fonseca	13,483
6.º Fernando Alberto Ventura	13,303
7.º Maria Amélia Jesus Costa	13,284
8.º Celeste Ferreira Bernardino Simões	13,150
9.º Noémia Tavares Sousa	12,754
10.º Fausto José Martins Pinto	12,618
11.º Maria Helena Rodrigues Mendes	12,505
12.º Maria Cândida M. Vaz	12,344
13.º Maria Lurdes Saraiva Silva	12,135
14.º Amílcar Henriques L. Carvalho	12,113
15.º Olímpio Varela Baía	11,483
16.º João Carlos Costa Gomes	11,401
17.º Maria Manuela P. C. Teixeira	11,136

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da publicação desta lista no DR.

Aviso. — Concurso n.º 62/90, para técnico de 2.ª classe de fisioterapia. — Lista de classificação. — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, foi homologada a acta referente à lista de classificação final do concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista, onde consta a classificação final dos candidatos, será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de 3 dias.

27-8-91. — A Directora do Serviço de Pessoal, Maria Helena André Reis Marques.

Aviso. — Concurso n.º 20/91, para técnico de serviço social principal. — Por despacho do conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra de 17-8-91 foi homologada a acta referente à lista de admissão ao concurso em epígrafe. Mais se informa que a referida lista será afixada no placard do Serviço de Pessoal após a publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data da comunicação a enviar ao candidato aquando da publicação deste aviso no *DR*, respeitada a dilação de 3 dias.

29-8-91. — A Directora do Serviço de Pesosal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se comunica que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria (piso 2) a lista classificativa dos candidatos ao concurso interno de ingresso para técnicos de análises clínicas de 2.ª classe, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 101, de 3-5-91.

29-8-91. — *O Juri*.

Hospital Distrital de Évora

Aviso. — Devidamente homologado por despacho do conselho de administração de 22-7-91 se publica, para os devidos efeitos, a classificação final do candidato ao exame de saída do internato complementar de cirurgia geral, realizado neste Hospital nos dias 17 e 18-7-91:

Dr. Manuel Fialho Bento — 18 valores.

25-7-91. — O Director, *Manuel Inácio dos Anjos Anjinho*.

Hospital Distrital da Figueira da Foz

Rectificação. — Por não ter sido mencionado o prazo para apresentação das candidaturas no aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico principal da carreira técnica de serviço social, publicado no *DR*, 2.ª, 197, de 28-8-91, se faz público que o mesmo é de 15 dias a contar da respectiva publicação, de acordo com o n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Rectificação. — Por não ter sido mencionado o prazo para apresentação das candidaturas no aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de técnico especialista da carreira técnica de serviço social, publicado no *DR*, 2.ª, 197, de 28-8-91, se faz público que o mesmo é de 15 dias a contar da data da respectiva publicação, de acordo com o n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

28-8-91. — Pelo Conselho de Administração, o Enfermeiro-Director dos Serviços de Enfermagem, *Armando Costa Aleixo*.

Hospital Distrital do Fundão

Aviso. — Para os devidos efeitos se informa que devem ser dados sem efeito os avisos deste Hospital publicados no *DR*, 2.ª, 198, de 29-8-91, em virtude de os mesmos já terem sido publicados no *DR*, 2.ª, 196, de 27-8-91.

29-8-91. — O Director, *Francisco Pires Manso*.

Hospital Distrital de Tomar

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 29-8-91, proferido ao abrigo da competência delegada pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de um lugar de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar, anexo à Port. 413/91, de 16-5, que alterou, na parte correspondente ao pessoal médico, o quadro aprovado pela Port. 648/80, de 16-9.

2 — O concurso é institucional, aberto aos médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, e visa exclusivamente o provimento da vaga citada no número anterior, esgotando-se com o preenchimento daquela.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de cirurgia geral ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar e entregue na Secretaria do mesmo Hospital, sita na Avenida de Cândido Madureira, Apartado 118, 2302 Tomar Codex, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado de registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação pelos candidatos vinculados a este Hospital, desde que constem dos respectivos processos individuais.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declarações nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — *Maria Helena Marreiros Pacheco Messias Sustelo*, directora clínica do Hospital Distrital de Tomar.

Vogais efectivos:

- 1.º *Eurico Nuno de Magalhães Garrido*, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital do Barreiro.
- 2.º *João Manuel Barreto Vieira da Luz*, assistente graduado de cirurgia geral do Hospital Distrital de Tomar.

Vogais suplentes:

- 1.º Maria Antonieta da Silva Faia, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital de Tomar.
- 2.º António Manuel Duque da Cunha Lopes, assistente de cirurgia geral do Hospital Distrital do Barreiro.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 29-8-91, proferido ao abrigo da competência delegada pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de quatro lugares de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar, anexo à Port. 413/91, de 16-5, que alterou, na parte correspondente ao pessoal médico, o quadro aprovado pela Port. 648/80, de 16-9.

2 — O concurso é institucional, aberto aos médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, e visa exclusivamente o provimento das vagas citadas no número anterior, esgotando-se com o preenchimento daquelas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de ginecologia/obstetrícia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar e entregue na Secretaria do mesmo Hospital, sita na Avenida de Cândido Madureira, Apartado 118, 2302 Tomar Codex, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação pelos candidatos vinculados a este Hospital, desde que constem dos respectivos processos individuais.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declarações nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção vi da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Helena Marreiros Pacheco Messias Sustelo, directora clínica do Hospital Distrital de Tomar.

Vogais efectivos:

- 1.º Luís Miguel da Gama Mendes, chefe de serviço de obstetrícia do Hospital Distrital de Tomar.
- 2.º Manoel Cardoso da Costa, assistente de obstetrícia/ginecologia do Hospital Distrital de Abrantes.

Vogais suplentes:

- 1.º Fernando Cardoso Ribeiro, assistente de obstetrícia/ginecologia do Hospital Distrital de Abrantes.
- 2.º Elvira Maria Lorga Marra Serra, assistente de obstetrícia/ginecologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do regulamento aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 29-8-91, proferido ao abrigo da competência delegada pelo despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto concurso interno de provimento para preenchimento de quatro lugares de assistente de pediatria da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Tomar, anexo à Port. 413/91, de 16-5, que alterou, na parte correspondente ao pessoal médico, o quadro aprovado pela Port. 648/80, de 16-9.

2 — O concurso é institucional, aberto aos médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam, e visa exclusivamente o provimento das vagas citadas no número anterior, esgotando-se com o preenchimento daquelas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de pediatria ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

4 — Apresentação das candidaturas:

4.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

4.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Tomar e entregue na Secretaria do mesmo Hospital, sita na Avenida de Cândido Madureira, Apartado 118, 2302 Tomar Codex, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 4.1.

4.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado de registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde.

6.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), f) e g) do n.º 6 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados, sendo dispensada a sua apresentação pelos candidatos vinculados a este Hospital, desde que constem dos respectivos processos individuais.

6.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 6 poderão ser substituídos por declarações nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 6 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela é permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

8 — O método de selecção utilizado no concurso é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Helena Marreiros Pacheco Messias Sustelo, directora clínica do Hospital Distrital de Tomar.

Vogais efectivos:

- 1.º Manuel Silva Marques de Brito, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Tomar.
- 2.º Zaida da Piedade Fonseca Amaro, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Abrantes.

Vogais suplentes:

- 1.º Raul Simões de Figueiredo, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Abrantes.
- 2.º José Manuel Bento Sampaio, chefe de serviço de pediatria do Hospital Distrital de Torres Novas.

9.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

30-8-91. — O Director, *Ernestino Caniço*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso ao grau 3 da carreira de enfermagem, conforme publicação inserta no *DR*, 2.ª, 170, de 26-7-91, se encontra afixada no *placard* do Serviço de Pessoal.

A referida lista será considerada definitiva se no prazo de 10 dias após a publicação não houver reclamações.

26-8-91. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital Distrital de Vila Real

Aviso. — Por deliberação da comissão instaladora de 29-8-91 é anulado o concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de terceiro-oficial administrativo do quadro deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 283, de 10-12-90.

30-8-91. — Pela Comissão Instaladora, *A. Lima Cardoso*.

Instituto de Genética Médica do Dr. Jacinto de Magalhães

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 248, de 26-10-90, rectificado pelo despacho publicado no *DR*, 2.ª, 179, de 6-8-91, se encontra afixada no sector de pessoal deste Instituto.

27-8-91. — O Chefe de Secção, *Manuel Rodrigues*.

Administração Regional de Saúde de Bragança

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final do concurso interno de ingresso a um lugar de técnico superior de saúde de 2.ª classe (ramo laboratorial), aberto no *DR*, 2.ª, 77, de 3-4-91, se encontrará afixada, a partir da data da publicação deste aviso, no expositor de informações da sede da Administração Regional de Saúde de Bragança, Rua de Abílio Beça, 16, em Bragança.

28-8-91. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *António Augusto Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Repartição de Pessoal desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua de D. Adá, 24, 1.º, direito, a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de operador de sistema de 1.ª classe da carreira de pessoal de informática, cujo aviso foi publicado no *DR*, 2.ª, 174, de 31-7-91, a p. 7963.

A entrevista realizar-se-á oportunamente e serão comunicados o local, data e hora aos interessados.

28-8-91. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *António Maria Vieira Pires*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Nacional de Pensões

Por deliberação da comissão instaladora deste Centro de 21-8-91:

Rosa da Conceição Silva do Rosário Velada e Isabel Maria de Oliveira Lobato — nomeadas, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, em regime de estágio, para ingresso na carreira técnica superior, ao abrigo das disposições contidas no art. 24.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e do art. 3.º do Regulamento dos Estágios dos Organismos e Serviços do Sector da Segurança Social, anexo ao Desp. Norm. 60/90, de 13-7. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-8-91. — Pela Comissão Instaladora, *Francisco A. Nascimento Marques*.

Centro Regional de Segurança Social de Beja

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 23-8-91, no uso de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Segurança Social, conforme o n.º 1.1.1 do Desp. 6/SESS/90, de 29-1, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de duas vagas de operador de lavandaria do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Beja, constante da Port. 289/88, de 9-5, categoria a que corresponde o escalão de integração na estrutura remuneratória da categoria, constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

1 — O concurso é válido para as vagas indicadas e para as que vierem a ocorrer no prazo máximo de dois anos, contados da data de publicação da lista de classificação final.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Local de trabalho — estabelecimentos integrados no Centro Regional de Segurança Social de Beja.

4 — São funções de operador de lavandaria as estabelecidas no n.º 13 do art. 5.º do Dec. Regul. 10/83, de 9-2: executar as tarefas de lavagem e tratamento de roupas, incluindo a preparação e funcionamento das máquinas de lavar; proceder a todos os trabalhos de passagem a ferro e dobragem da roupa, bem como à respectiva arrumação e distribuição; assegurar a existência, em ordem, de *stocks* mínimos de roupa para ocorrer a situações excepcionais; utilizar correctamente as máquinas e utensílios da sua secção, de acordo com as instruções recebidas, e proceder regularmente às operações normais e periódicas de conservação; assegurar a limpeza da sua secção, bem como dos respectivos utensílios; manter em bom estado de conservação o material a seu cargo e desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Podem candidatar-se a este concurso todos os indivíduos vinculados à função pública.

5.2 — Possuir, no mínimo, o ensino básico primário.

6 — Selecção:

6.1 — Será utilizado como método de selecção a avaliação curricular prevista a al. b) do n.º 1 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Na avaliação curricular são ponderados os seguintes aspectos:

- a) Nível de habilitações literárias;
- b) Qualificação e experiência profissional;
- c) Classificação de serviço.

6.3 — Em caso de igualdade de classificação, as preferências a atender para graduação dos concorrentes são as constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — As candidaturas devem ser apresentadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou nos termos do Dec.-Lei 2/88, de 14-1, dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Beja e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para o Centro Regional de Segurança Social de Beja, Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 25, 7800 Beja.

8 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira, na categoria e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontram vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias, até à data da publicação deste aviso no *DR*, bem como as classificações de serviço relevantes obtidas nos termos da legislação aplicável.

10 — Os candidatos que sejam funcionários do Centro Regional de Segurança Social de Beja serão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais, devendo neste caso ser indicado expressamente tal facto no requerimento, declarando, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, estando ainda sujeitos ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecida na respectiva Tabela Geral.

11 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos de lei penal.

13 — A lista dos candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 25, em Beja.

14 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Maria Isabel Enes Madeira Ganhão, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

José Martins Rocha, director da Casa Pia de Beja.
Rosária Cecília Assunção Coelho Lopes Colaço, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Fátima Nunes Boavida Marques, técnica superior principal.
Maria José Janeiro Ramalho, chefe de secção.

A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

26-8-91. — A Vogal do Conselho Directivo, *Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 13-6-91:

Maria Emília Oliveira Ferreira da Silva, auxiliar de serviços gerais — contratada por seis meses, com início em 13-6-91, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da al. a) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, com o vencimento mensal de 48 300\$. (Visto, TC, 14-8-91.)

23-8-91. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Fundo de Turismo

Por despacho de 30-8-91 do presidente da comissão administrativa do Fundo de Turismo:

Teresa Eugénia Terleira de Carvalho Leal — nomeada chefe de secção do quadro aprovado por lei do Fundo de Turismo. (Não está sujeito a visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

30-8-91. — O Vogal da Comissão Administrativa, *J. Castelhão Costa*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica

Aviso. — Em cumprimento do determinado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que as listas de classificação final, homologadas pelo director-geral em 28-8-91, relativas aos concursos para meteorologista operacional de 2.ª classe, observador meteorológico-adjunto e observador geofísico adjunto, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 125, de 1-6-91, se encontram afixadas na Direcção Regional dos Açores do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, Observatório de Afonso Chaves, Ponta Delgada, São Miguel.

Mais se informa que das presentes listas cabe recurso, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

30-8-91. — O Director dos Serviços de Administração, *Joaquim Pignatelli Videira*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 188/91. — Processo n.º 400/89. — I — O promotor de Justiça junto do Tribunal Militar Territorial de Tomar acusou, em 19 de Janeiro de 1989, o soldado recruta Carlos Alberto de Sousa pela prática do crime de cobardia, previsto e punível pelo artigo 108.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, por ele, no dia 19 de Abril

de 1988, para se subtrair ao serviço militar, se ter golpeado com uma lâmina de barba na região anterior do pulso esquerdo. O juiz auditor proferiu em 6 de Abril o despacho a que se refere o artigo 380.º do Código.

Não tendo sido possível notificar o arguido, foi fixado em 29 de Maio um edital para ele se apresentar no prazo de 30 dias, decorrida a dilação de 30 dias.

Em 26 de Setembro, considerando ser de presumir (*sic*) que os tribunais militares territoriais não têm competência para proferir a declaração de contumácia a que se referem os artigos 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, requereu o promotor de Justiça que fossem enviados ao Tribunal Judicial da Comarca de Tomar os elementos necessários para o arguido ser por esse tribunal declarado contumaz. O juiz auditor, em despacho de 27 desse mês, indeferiu, porém, a promoção, ordenando diligências com vista à localização do arguido. Por um lado, afigurou-se-lhe não terem os tribunais comuns competência em razão da matéria para declarar a contumácia em processos a correr termos nos tribunais militares de instância; por outro lado e na esteira de um Acórdão do Supremo Tribunal Militar de 3 de Março de 1988, pareceu-lhe ser duvidoso «que a jurisdição castrense possa acompanhar o processo comum em todas os seus dispositivos, nomeadamente no que se refere à declaração de contumácia».

Desse despacho recorreu o promotor de Justiça para o Supremo Tribunal Militar. Mas este, por Acórdão de 7 de Dezembro, negou provimento ao recurso, dizendo expressamente que «deveria [...] submeter-se à jurisdição castrense a declaração de contumácia». Simplesmente, recusou «a aplicação do instituto de declaração de contumácia, por ofender o direito à capacidade civil e o direito à propriedade privada consignados nos artigos 26.º e 62.º da Constituição da República Portuguesa».

Dai o presente recurso para o Tribunal Constitucional, em cumprimento do disposto nos artigos 280.º, n.ºs 1, al. a), e 3, da Constituição, 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e 285.º do Código de Justiça Militar.

Neste Tribunal o magistrado do Ministério Público alegou no sentido de que as normas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal — únicas em causa — não violam quer o artigo 26.º, n.º 3, quer o artigo 62.º, n.º 1, da Constituição, pois as restrições que deles resultam se mostram «adequadas e proporcionadas à salvaguarda de outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos: o interesse público da repressão da criminalidade com respeito pelas garantias de defesa, designadamente o princípio do contraditório».

Cumpra decidir.

2 — Como observa o representante do Ministério Público junto deste Tribunal, embora o acórdão recorrido tenha recusado a aplicação do «instituto da declaração de contumácia», deve entender-se, atenta a respectiva fundamentação, que o juízo de inconstitucionalidade incidiu tão-somente sobre as normas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro.

Dispõem essas normas sobre os efeitos da declaração de contumácia.

Assim, diz o n.º 1:

A declaração de contumácia implica para o arguido a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

Estabelece, por sua vez, o n.º 3:

Quando a medida se mostrar necessária para desmotivar a situação de contumácia, o tribunal pode decretar a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido.

Violarão estar normas os preceitos constitucionais invocados no acórdão recorrido?

3 — O Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto n.º 16 489, de 15 de Fevereiro de 1929, ao dizer que «o réu é obrigado a estar pessoalmente em juízo nos casos em que a lei o exige ou quando o juiz ordenar a sua comparência pessoal», estabelecia um dever de comparência do arguido.

Mas a comparência do arguido era também um direito.

Ensinava a esse respeito o Prof. Manuel Cavaleiro de Ferreira, *Curso de Processo Penal*, t. 1955, p. 43:

Ora, efectivamente, o processo penal pressupõe a presença do arguido como parte. Não se procura apenas garantir aos órgãos de justiça a comparência de um objecto de investigação ou prova, mas tornar dependente da presença pessoal do arguido em juízo, enquanto sujeito processual, o próprio desenvolvimento normal

do processo. Vista a questão sob esta perspectiva, a presença do arguido é um direito de defesa. O processo não pode seguir, nem chegar a termo definitivo, sem que o arguido tenha oportunidade de defender-se pessoalmente, comparecendo.

Também o Prof. Jorge de Figueiredo Dias falava no *direito de presença* do arguido, escrevendo, a propósito, no seu *Direito Processual Penal*, vol. 1.º, reimp. 1984, parte 2.º, cap. 3.º, § 13, II, 3, b):

Como elemento constitutivo do direito de defesa do arguido, a fundamentação do direito de presença é pouco menos do que evidente: quer-se, com ele, dar ao arguido a mais ampla possibilidade de tomar posição, a todo o momento, sobre o material que possa ser feito valer processualmente contra si, ao mesmo tempo que garantir-lhe uma relação de imediação com juiz e com as provas.

O dever de comparência do arguido em juízo, *maxime* à audiência de julgamento (artigo 418.º), não impediu, todavia, o Código de instituir, entre os processos especiais, o processo de ausentes (artigos 562.º a 586.º). Os réus acusados de qualquer infracção penal cujos processos não pudessem prosseguir por eles não serem encontrados ou por terem faltado a qualquer acto em que a sua comparência fosse necessária eram processados e julgados à revelia nos termos desses artigos.

É que, como salientava o Prof. Cavaleiro de Ferreira, no lugar citado, a regulamentação desse processo era ainda uma «confirmação de natureza da comparência do arguido como direito de defesa». Procurava-se, por todos os meios, «conseguir a comparência do arguido, para normalizar o processo», e só falhado esse objectivo se tentava «remediar com meticulosa cautela uma falta que desnatura o próprio processo, em razão da presumida diminuição do valor e importância da defesa».

Na mesma orientação pode ler-se o que esse autor escreveu em parecer publicado na *Scientia Iuridica*, t. XIV, n.ºs 71/72, Janeiro-Abril de 1965, p. 137, e intitulado «Direitos do réu condenado como ausente».

Admitido que não deve suspender-se o processo, por virtude da ausência, urgia fazer substituir na medida do possível a garantia, que constitui para a instrução do processo a presença do réu, por outras que tornassem menos sensível a sua falta.

E, mais adiante:

Não é um processo estabelecido *ad odium* contra o ausente.

É um processo que visa a esbater as dificuldades na aplicação de uma sã justiça, que derivam da não intervenção do arguido.

Destina-se, por isso, a facilitar a função da defesa, função que em processo penal tem carácter público (artigos 22.º e seguintes do Código de Processo Penal), por se reconhecer indispensável para alcançar a «verdade material», base de uma aplicação justa do direito penal.

Princípio fundamental, portanto, no processo de ausentes, e razão de existência desse processo é a facilitação da defesa, prejudicada pela ausência do réu.

Não faltava, porém, quem pusesse em causa a própria legitimidade de um processo penal de ausentes.

Sobre a questão escrevia o Prof. Figueiredo Dias, ob. e vol. cit., parte 2.ª, cap. 3.º, § 13, IV, 3:

Do princípio da responsabilidade pessoal — como, aliás, de outros princípios que presidem à audiência de julgamento penal, nomeadamente o da imediação — deveria ainda resultar a geral impossibilidade de uma audiência de julgamento sem a *presença* do arguido; a geral impossibilidade, i. é, de uma verdadeiro *processo penal de ausentes*.

O Prof. Eduardo Correia, em estudo publicado na *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 110.º (1977-1978), pp. 99, 131, 162, 178, 195 e 210, ano 114.º (1981-1982), pp. 104 e 364, e 115.º (1982-1983), p. 293, e intitulado «Breves reflexões sobre a necessidade de reforma do Código de Processo Penal, relativamente a réus presentes, ausentes e contumazes» chegou mesmo a sustentar, em princípio, a inconstitucionalidade do processo de ausentes.

Começou o autor por afirmar (n.º 1):

A presença física e constante do arguido na audiência de discussão e julgamento é exigência fundamental do processo criminal: ela constitui a necessária consequência do chamado princípio do contraditório. Esse princípio, encarado do ponto de vista do arguido, pretende, antes de tudo, realizar o direito de defesa, actuando, pois, a essa luz, no interesse do réu. A máxima *audiat et altera pars* ou *ne absens damnetur* é justamente a expressão, nesse sentido, do princípio do contraditório.

E mais adiante (n.º 45):

Mas supomos que no problema em causa se trata de mais do que isso. É que, a um tempo, violar-se-á, também, o princípio da imediação da prova, e com ele a averiguação da verdade material, que só se consegue verdadeiramente com a presença do arguido na audiência.

Dai que, em seu entender, devesse revogar-se este processo especial.

Quanto à jurisprudência: o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 3 de Dezembro de 1986 (no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 362, p. 468) decidiu que o julgamento à revelia não ofende a Constituição; por seu lado, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 394/89, de 18 de Maio (no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Setembro de 1989), julgou inconstitucional a norma do artigo 394.º, n.º 3, do Código de Justiça Militar, na parte em que permite se proceda ao julgamento sem a presença do réu.

O Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, veio a abolir o processo de ausentes.

Acerca da «redução substancial das formas de processo», no novo Código diz-se, no respectivo preâmbulo, n.º 9:

A este propósito, a forma de processo especial cuja falta será mais notada é naturalmente a do processo de ausentes.

O Código optou decididamente por fugir aos inconvenientes do processo de ausentes tradicional, nomeadamente numa perspectiva de desincentivação da ausência, privilegiando um conjunto articulado de medidas drásticas de compressão da capacidade patrimonial e negocial do contumaz, que se espera sejam suficientes e eficazes.

Em substituição do processo de ausentes aparece no novo Código o instituto de contumácia, regulado nos artigos 335.º a 337.º, incluídos no capítulo II (Dos actos introdutórios) do título II (da audiência) do livro VII (Do julgamento) da parte II.

O perfil desse instituto pode desenharse assim:

Exceptuados os casos, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 334.º, em que o julgamento pode realizar-se na ausência do arguido — o primeiro verifica-se quando é aplicável processo sumaríssimo mas o procedimento é reenviado para a forma comum e o arguido não pode ser notificado do despacho que designa dia para a audiência ou falta a esta injustificadamente, e o segundo, sempre que o arguido se encontra praticamente impossibilitado de comparecer à audiência por idade, doença grave ou residência no estrangeiro —, dispõe o artigo 335.º que, se não for possível notificar o arguido do despacho que designa dia para a audiência ou executar a detenção ou a prisão preventiva referidas no artigo 116.º, n.º 2, ou consequentes a uma evasão, é o mesmo notificado por editais para se apresentar em juízo, sob pena de ser declarado contumaz. Por força do artigo 336.º, a declaração de contumácia implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º O artigo 337.º fixa, por sua vez, os efeitos de contumácia, que são aqueles a que já fizemos referência e que estão em causa neste curso.

4 — Como é sabido, requereu oportunamente o Presidente da República, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 278.º da Constituição e nos artigos 51.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, a apreciação preventiva da constitucionalidade de várias normas do diploma que deu origem ao novo Código de Processo Penal, incluindo precisamente os n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º

Estes preceitos tinha aí a seguinte redacção, coincidente aliás com a que constava do projecto publicado em suplemento do *Boletim do Ministério da Justiça*, 1986:

1 — A declaração de contumácia implica para o arguido:

- a) A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; e
- b) A proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 — Quando a medida se mostrar necessária para desmotivar a situação de contumácia, o tribunal pode decretar arresto na totalidade ou em parte dos bens do arguido.

A inconstitucionalidade destas normas basear-se-ia, segundo o pedido feito no respectivo processo, na violação do n.º 1 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 62.º da Constituição.

No Acórdão n.º 7/87, de 9 de Janeiro (no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Fevereiro de 1987, e no citado *Boletim*, n.º 363, p. 109), decidiu este Tribunal:

Não se pronunciar pela inconstitucionalidade da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 337.º, mas pronunciar-se pela inconstitucionalidade da alínea b) do n.º 1, na medida em que a proibição decorre automaticamente da declaração de contumácia,

e apenas na parte em que essa alínea é aplicável a documentos, certidões ou registos necessários ao exercício de direitos civis, profissionais ou políticos — por violação do artigo 30.º, n.º 4, da Constituição.

Fundamentando essa conclusão escreveu-se no acórdão:

Ora, o direito à capacidade civil, reconhecido no n.º 1 do artigo 26.º da Constituição, comporta restrições, «nos casos e termos previstos na lei» (n.º 3 do mesmo artigo), e não parece que as restrições estabelecidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 337.º sejam desnecessárias ou desproporcionadas.

Todavia não podem deixar de ficar de fora do âmbito da alínea b) os documentos, certidões ou registos necessários ao exercício de direitos civis, profissionais ou políticos, já que, não podendo qualquer pena envolver como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos (n.º 4 do artigo 30.º da Constituição), não pode a declaração de contumácia, ao menos por identidade de razão, ter, como efeito necessário, um tal perda. Por outras palavras: a alínea b) do n.º 1 do artigo 337.º, na parte em que se refere a documentos, certidões ou registos necessários ao exercício de direitos civis, profissionais ou políticos, é inconstitucional por violação do n.º 4 do artigo 30.º da Constituição, na medida em que a proibição decorre automaticamente da declaração de contumácia.

Vetado o diploma na parte em que o tribunal se pronunciou pela inconstitucionalidade, veio o mesmo a ser reformulado, tendo sido dada aos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º a redacção já conhecida.

Quanto às normas a respeito das quais o tribunal pronunciou um juízo de não inconstitucionalidade, foram as mesmas mantidas, sem alteração, no novo articulado.

Mas, sendo irrelevante a pronúncia do Tribunal Constitucional no sentido da não inconstitucionalidade das normas sujeitas à sua apreciação — nesse sentido, v. g. Prof. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. II, 2.ª ed., revista, 1983, n.ºs 96 e 110, e Acórdãos deste Tribunal n.ºs 66/84, de 3 de Julho (no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 1984, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 4.º vol., p. 35) e 85/85, de 29 de Maio (no citado *Diário*, de 25 de Junho de 1985, e nos mesmos *Acórdãos*, 5.º vol., p. 245) —, importa averiguar se procedem os fundamentos de inconstitucionalidade que levaram o tribunal recorrido a desaplicar os preceitos em questão.

5 — A fundamentar o juízo de inconstitucionalidade escreveu-se no acórdão recorrido:

Como é evidente, a anulabilidade dos negócios jurídicos e o arresto comprimem a capacidade patrimonial e negocial do contumaz, ofendendo o direito à propriedade privada consignado no artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa.

A anulação dos negócios jurídicos, que nos actos bilaterais até se impõe em certos casos a terceiros de boa fé, nos termos do artigo 291.º do Código Civil, terá de ser accionada, bem como o arresto, contra ausentes, dado que o arguido é contumaz, e o sistema de representação judiciária, embora em domínio não criminal, faz funcionar deficientemente o princípio da audiência contraditória.

E isto acontece tão-só porque o arguido não se apresenta em juízo nos processos em que seja obrigatória a sua presença, embora respeitando a crimes de pequena gravidade.

Para garantir o princípio do contraditório em processo criminal, que vem consignado no artigo 32.º, n.º 5, da Constituição, violou-se um outro princípio, que é o do direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte a que se refere o artigo 62.º, em manifesta desproporção, nomeadamente em crimes de pequena gravidade, com ofensa do artigo 18.º, n.º 2, do mesmo diploma.

Nesta fase do processo em que o arguido ainda se presume inocente (artigo 32.º, n.º 2, da Constituição), restringiu-se sem razão a sua capacidade jurídica, violando-se assim também o direito indicado no seu artigo 26.º, n.º 3, o que não acontece mesmo como efeito necessário da pena que nesse processo venha a ser imposta, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, do diploma fundamental e artigo 65.º do Código Penal.

Se os direitos civis, profissionais ou políticos não podem perder-se como efeito necessário de qualquer pena, por maioria de razão tal perda também não deve ocorrer numa fase anterior do processo e como sanção pelo não comparecimento em juízo.

Toda a lei que proíbe o mais também proíbe o menos.

Melhor fora que para assegurar todas as garantias de defesa do réu, em vez de se inovar em matéria tão delicada como é a da capacidade jurídica das pessoas, se tivesse alargado a todos os casos a possibilidade de o réu requerer que se procedesse a segundo julgamento, medida que era consentida em termos restritos pelo § 3.º do artigo 571.º do Código de Processo Penal de 1929.

Entende-se que não procedem estas razões.

Quanto à violação do direito à capacidade civil, reconhecido no n.º 1 do artigo 26.º da Constituição:

É o próprio artigo 26.º, no seu n.º 3, a permitir «restrições à capacidade civil». As restrições à capacidade civil — diz-se aí — «só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos». E, como pondera o magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, as normas em causa tipificam «restrições à capacidade civil» — não uma «privação total» — que se mostram «ajustadas, adequadas e proporcionadas». Com efeito, visa-se com elas «pressionar os arguidos a comparecerem em juízo, a fim de aí serem julgados pelos crimes que lhes são imputados, com integral respeito pelo princípio do contraditório». Trata-se, assim, de uma finalidade «de indiscutível interesse público», que bem justifica «a parcial e transitória restrição da capacidade civil do contumaz, a qual, aliás, este pode fazer cessar em qualquer altura, bastando que se apresente (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal)».

Quanto à violação do n.º 1 do artigo 62.º da Constituição, que garante a todos o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte:

Dizem acerca deste direito J. J. Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., revista e ampliada, 1.º vol., 1984, nota IV no citado artigo 62.º:

O direito de propriedade é garantido «nos termos da Constituição» (n.º 1, *in fine*). A fórmula parece supérflua, mas não o é: trata-se de sublinhar que o direito de propriedade não é garantido em termos absolutos, mas sim dentro dos limites e nos termos previstos e definidos noutros lugares da Constituição.

E mais adiante (nota v):

A ausência de uma explícita *reserva de lei restritiva*, embora cause alguma perplexidade (pois é corrente na história constitucional e no direito constitucional comparado), não impede porém que a lei — seja por via de algumas específicas remissões constitucionais expressas (artigos 82.º, 87.º e 99.º), seja por efeito da concretização de limites imanentes, sobretudo por colisão com outros direitos fundamentais — possam determinar restrições mais ou menos profundas ao direito de propriedade.

Ensina, por sua vez, o Prof. Jorge Miranda, citado *Manual de Direito Constitucional*, t. IV, 1988, n.º 113, v:

Da circunstância de inexistirem normas constitucionais directas a estabelecer restrições à propriedade privada não pode extrair-se que elas sejam vedadas. Só assim seria numa visão fechada e absolutizante da propriedade, à margem do sistema constitucional.

E, linhas abaixo:

[...] qualquer Constituição positiva, ainda que imbuída de respeito pela propriedade, tem de admitir que a lei declare outras restrições — até por não poder prevê-las ou inseri-las todas no texto constitucional. Mais ainda: o artigo 62.º contempla a propriedade, «nos termos da Constituição». Isto implica não tanto que ela só seja garantida dentro dos limites e dos termos previstos e definidos noutros lugares da Constituição quanto que ela não é reconhecida aprioristicamente, como princípio independente e auto-suficiente; ela é reconhecida e salvaguardada no âmbito da Constituição e em sintonia com os princípios, valores e critérios que a enformam.

Também este Tribunal tem admitido a possibilidade de o legislador ordinário estabelecer restrições ao direito de propriedade privada: assim, nos Acórdãos n.ºs 340/87, de 10 de Julho (no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Setembro de 1987, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 369, p. 272), e 404/87, de 29 de Julho (no citado *Diário*, 2.ª série, de 21 de Dezembro de 1987, e no mesmo *Boletim*, p. 296).

Ora, as restrições ao direito de propriedade constantes das normas em apreciação nada têm de desproporcionado ou desadequado, pelas razões já ditas.

Em conclusão: as normas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do novo Código de Processo Penal não violam, quer o n.º 1 do artigo 26.º, quer o n.º 1 do artigo 62.º, ambos da Constituição.

6 — Pelo exposto, concede-se provimento ao recurso e, consequentemente, ordena-se que os autos sejam remetidos ao Supremo Tribunal Militar, a fim de que este reforme o acórdão recorrido em conformidade com o julgamento sobre a questão da inconstitucionalidade.

Lisboa, 7 de Maio de 1991. — Mário de Brito — Fernando Alves Correia — Messias Bento — José de Sousa e Brito — Luís Nunes de Almeida — Bravo Serra — José Manuel Cardoso da Costa.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 14-8-91:

Helena Cristina Furtado Resendes, monitora, em regime de prestação eventual de serviço, da Universidade dos Açores — rescindido o contrato a seu pedido, com efeitos a partir de 1-9-91, inclusive.

19-8-91. — A Administradora, Ana Maria Sena Brogueira Monterozo Carneiro.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Serviços Sociais

Por despachos de 12 e de 29-8-91, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do presidente dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior:

Manuel Proença Silva Raposo — autorizada a sua nomeação para a categoria de técnico superior principal do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Universidade da Beira Interior, ficando a partir desta data exonerado do quadro de efectivos interdepartamentais. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

29-8-91. — O Presidente, Cândido Manuel Passos Morgado.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital. — Encontra-se aberto concurso, até ao dia 10-10-91 ou pelo prazo de 20 dias contados a partir da publicação do presente edital no *DR*, se daí resultar uma data posterior, para admissão de um assistente estagiário ou assistente na área de Física (especialidade de Física do Estado Sólido) para o Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

1 — Os candidatos deverão possuir licenciatura em Física ou Engenharia Física com classificação não inferior a 16 valores.

2 — Eventualmente poderão ser aceites candidatos titulares de licenciaturas afins, desde que consideradas adequadas pelo conselho científico.

3 — Os candidatos farão acompanhar o requerimento de admissão ao concurso de *curriculum vitae*, científico e profissional, no qual deve constar um perfil consentâneo com a possibilidade de progressão na carreira académica no domínio de Física do Estado Sólido ou Ciências dos Materiais.

4 — Os candidatos que satisfaçam os requisitos expressos nos números anteriores poderão ser convocados para uma entrevista, que servirá de informação complementar para a sua apreciação.

5 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão dirigidos ao presidente do conselho de departamento e deverão ser apresentados no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra até às 17 horas do último dia previsto neste edital.

Edital. — Encontra-se aberto concurso, até ao dia 10-10-91 ou pelo prazo de 20 dias contados a partir da publicação do presente edital no *DR*, se daí resultar uma data posterior, para admissão de um assistente estagiário ou assistente na área de Física (especialidade de Física Teórica) para o Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

1 — Os candidatos deverão possuir licenciatura em Física ou Engenharia Física com classificação não inferior a 16 valores.

2 — Eventualmente poderão ser aceites candidatos titulares de licenciaturas afins, desde que consideradas adequadas pelo conselho científico.

3 — Os candidatos farão acompanhar o requerimento de admissão ao concurso de *curriculum vitae*, científico e profissional, no qual deve constar um perfil consentâneo com a possibilidade de progressão na carreira académica no domínio de Física Teórica.

4 — Os candidatos que satisfaçam os requisitos expressos nos números anteriores poderão ser convocados para uma entrevista, que servirá de informação complementar para a sua apreciação.

5 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão dirigidos ao presidente do conselho de departamento e deverão ser apresentados no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra até às 17 horas do último dia previsto neste edital.

Edital. — Encontra-se aberto concurso, até ao dia 10-10-91 ou pelo prazo de 20 dias contados a partir da publicação do presente edital no *DR*, se daí resultar uma data posterior, para admissão de um assistente estagiário ou assistente na área de Física (especialidade de Física Nuclear) para o Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

1 — Os candidatos deverão possuir licenciatura em Física ou Engenharia Física com classificação não inferior a *Bom*.

2 — Eventualmente poderão ser aceites candidatos titulares de licenciatura afins, desde que consideradas adequadas pelo conselho científico.

3 — Os candidatos farão acompanhar o requerimento de admissão ao concurso de *curriculum vitae*, científico e profissional, no qual deve constar um perfil consentâneo com a possibilidade de progressão na carreira académica no domínio de Física Nuclear Aplicada à Ciência dos Materiais.

4 — Os candidatos que satisfaçam os requisitos expressos nos números anteriores serão chamados para uma entrevista, que servirá de informação complementar para a sua apreciação.

5 — Os requerimentos de admissão ao concurso serão dirigidos ao presidente do conselho de departamento e deverão ser apresentados no Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra até às 17 horas do último dia previsto neste edital.

Rectificação. — Tendo sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 180, de 7-8-91, o edital de abertura de concurso para admissão de três assistentes/estagiários na área de Física (especialidades de Física do Estado Sólido, Física Teórica e de Física Nuclear), foi decidido proceder à sua anulação.

9-8-91. — O Presidente do Conselho Científico, *António Ribeiro Gomes*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 19-7-91, por delegação de competências:

António Manuel Neto Vaz, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 1.º semestre do ano lectivo de 1991-1992.

Por despachos do vice-reitor da Universidade de Évora de 12-8-91, por delegação de competências:

Constança Maria Sacadura da Silva Pinto Gomes Machado, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre do ano lectivo de 1991-1992.

José Alberto Simões Gomes Machado, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 1.º semestre do ano lectivo de 1991-1992.

Pedro Damião de Sousa Henriques, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre do ano lectivo de 1991-1992 e no 1.º e 2.º semestres do ano lectivo de 1992-1993.

Silvério Carlos Matos da Rocha e Cunha, assistente desta Universidade — concedida dispensa de serviço docente no 2.º semestre do ano lectivo de 1991-1992.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade de Évora de 23-8-91:

Maria José Sósinho Augusto, chefe de secção — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido no período de 3 a 7-6-91, num total de 5 dias.

28-8-91. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Minervina Maria Cebola Batista*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Por despachos do vice-reitor de 28-3-91, por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Universidade e o licenciado José Joaquim Rodrigues Gonçalves, para exercer funções de assistente estagiário, com efeitos a 28-3-91.

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Universidade e a licenciada Maria José Filomena de Magalhães, para exercer funções de assistente estagiário, com efeitos a 28-3-91.

(Visto, TC, 19-8-91.)

Por despacho do vice-reitor de 1-8-91, por delegação do reitor:

José Manuel Gonçalves Barroso — nomeado provisoriamente, por cinco anos, professor associado, com efeitos a 1-8-91, considerando-se rescindido o contrato anterior.

Por despacho do vice-reitor de 11-8-91, por delegação do reitor:

Maria da Conceição Semedo Ribeiro Fernandes — rescindido o contrato de monitora, com efeitos a 1-10-91.

Por despachos do vice-reitor de 26-8-91, por delegação do reitor:

Ana Paula Martins dos Reis Arez, monitora — renovado o contrato por mais um ano, a partir de 1-6-91.

Edgar Paiva Nunes Cravo, assistente — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, a partir de 1-10-91.

Isabel Maria Pires Sebastião Ramalhinho, assistente convidada a 30 % — renovado o contrato, com efeitos a 3-11-91.

Maria de Lurdes Afonso Barreira Alves de Mira — nomeada definitivamente professora auxiliar além do quadro, com efeitos a 14-10-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-9-91. — O Vice-Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Direito

Por despacho do vice-reitor de 8-8-91, por delegação do reitor:

André Sopas de Melo Bandeira — rescindido o contrato de assistente convidado, com efeitos a 8-7-91.

Por despacho do vice-reitor de 26-8-91, por delegação do reitor:

Luís Baltazar Brito da Silva Correia, assistente — prorrogado o contrato até final do ano escolar, com início em 24-7 e até 14-10-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-9-91. — O Vice-Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Letras

Por despachos do vice-reitor de 8-8-91, por delegação do reitor:

António Pedro Loureiro Manique — rescindido o contrato de assistente convidado, em regime de 30 %, com efeitos a 30-9-91, inclusive.

Maria Isabel Monteiro Canhoto — rescindido o contrato de leitora, com efeitos a 1-10-91.

Por despachos do vice-reitor de 21-8-91, por delegação do reitor:

António dos Santos Cosme, auxiliar técnico — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 26 dias do ano de 1991.

Maria Odete Chaves Ribeiro de Magalhães, auxiliar técnica — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 30 dias do ano de 1991.

Por despacho do vice-reitor de 26-8-91, por delegação do reitor:

Ana Paula Martins da Fonseca Patrão, assistente estagiária — prorrogado o contrato até à realização das provas de mestrado com início em 15-10-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-9-91. — O Vice-Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Medicina

Por despacho do vice-reitor de 2-5-91, por delegação do reitor:

Celebrado contrato administrativo de provimento entre esta Universidade e o licenciado Carlos José Fernandes da Conceição Góis, para exercer funções de assistente convidado, em regime de 40 %, com efeitos a 2-5-91.

Por despacho do vice-reitor de 25-7-91, por delegação do reitor:

João Eurico Cortez Cabral da Fonseca — rescindido por mútuo acordo o contrato de monitor, com efeitos a 1-8-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

2-9-91. — O Vice-Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto de Ciências Sociais

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa, por delegação, de 27-8-91:

Doutora Ana Margarida Seabra Nunes de Almeida, assistente de investigação além do quadro do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa — nomeada, por promoção, a título definitivo, investigadora auxiliar do mesmo quadro, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

2-9-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Filomena de Carvalho Godinho Mónica*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despacho de 24-4-91 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado João Carlos Ramos Nunes Marcos — celebrado contrato administrativo de provimento como assistente estagiário, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2-5-91, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escala 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 13-8-91.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 194, de 24-8-91, a p. 8619, novamente se publica:

Por despachos de 29-4-91 do reitor da Universidade do Minho:

José Lourenço Rodrigues, Abel José de Oliveira e André dos Santos Pedrosa Chaves, técnicos-adjuntos principais da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro da Universidade do Minho — promovidos a técnicos-adjuntos especialistas da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados daqueles lugares a partir da data de aceitação da nomeação. (Isentos de verificação prévia do TC.)

26-8-91. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de F. Monteiro*.

Por despachos de 2-8-91 do reitor da Universidade do Minho:

Isabel Maria Tavares de Castro Braga Pedrosa, Jorge Augusto Duarte Barrote, Corália Vieira Sousa Braga Barbosa, Maria de Lourdes da Silva Cruz Mesquita, Ana Maria Ribeiro Azevedo Caldas e Maria de Lurdes Faria de Sousa, escriturários-dactilógrafos do quadro da Universidade do Minho — promovidos a terceiros-oficiais do quadro da mesma Universidade, considerando-se exonerados daqueles lugares a partir da data de aceitação de nomeação. (Visto, TC, 14-8-91.)

27-8-91. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de F. Monteiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Secretaria-Geral**

Por despacho de 13-3-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Nuno Magalhães Silva Cardoso — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro, com 60% do vencimento, da Faculdade de Engenharia desta Universidade, com efeitos a partir de 13-3-91. (Visto, TC, 20-8-91. São devidos emolumentos.)

29-8-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria**

Por despacho reitoral de 28-8-91:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri da equivalência ao grau de doutor no ramo da Arquitectura (especialidade de Arquitectura) da Faculdade de Arquitectura, requerida pela licenciada Lina Fernanda Soares de Carvalho Pedro:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Arquitecto Fernando Cardoso Meneses Tavares e Távora, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Arquitecto Sebastião Pedro Leal Formosinho Sanchez, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Arquitecto Tomás Cardoso Taveira, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Rosado Correia, professor auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco José Gentil Berger, professor auxiliar da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 187, de 16-8-91, p. 8374, o júri do reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento, do Instituto Superior de Economia e Gestão requerido pela licenciada Alda Maria Ferreira de Matos Silvestre, a seguir se rectifica que onde se lê:

Doutor Daniel Fernandes Coelho Bessa, professor auxiliar da Universidade do Porto.

deve ler-se:

Doutor Daniel Fernandes Coelho Bessa, professor auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

30-8-91. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Por despacho de 30-8-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina Veterinária:

António Carlos Pinto Veiga — renovado o contrato a termo certo por mais um período de seis meses, com efeitos a partir de 7-9-91, para exercer as funções inerentes à categoria profissional de técnico auxiliar de 2.ª classe, com a remuneração mensal de 64 300\$.

31-8-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Por despacho de 10-4-91 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Autorizado o contrato a termo certo de Maria José da Glória Mota como técnica auxiliar de 2.ª classe. (Não carece de visto do TC.)

12-8-91. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estabelecido no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a partir da data da publicação desta aviso se encontra afixada na Secretaria deste Instituto a lista de classificação final do concurso para técnico estagiário (bacharel em Gestão ou Economia), aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 148, de 1-7-91.

30-8-91. — A Administradora, *Maria Rita Palmeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 192, de 22-8-91, a p. 8552, a publicação do edital do Instituto Politécnico de Coimbra referente à abertura de concurso documental para recrutamento de assistentes na área de Operações Florestais da Escola Superior Agrária de Coimbra, rectifica-se que no n.º 1 do referido edital, onde se lê «para recrutamento de um assistente» deve ler-se «para recrutamento de dois assistentes».

27-8-91. — O Presidente, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso. — Para os devidos efeitos se avisam os candidatos ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico principal, química, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 172, de 29-7-91, de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos se encontra afixada nos átrios do Instituto Politécnico do Porto e do Instituto Superior de Engenharia do Porto.

28-8-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso. — Nos termos do n.º 26.º da Port. 894/91, de 30-8, os prazos para candidatura, selecção, matrícula e inscrição nos cursos de Estudos Superiores Especializados em Contabilidade e Administração para o ano lectivo de 1991-1992, com o número de vagas de 40, são os a seguir fixados:

Acção	Prazos	
	De	Até
Afixação pública da grelha de apreciação dos currículos	—	6-9-91
Candidatura	9-9-91	20-9-91
Afixação das listas ordenadas	—	4-10-91
Reclamação sobre os resultados finais das candidaturas	7-10-91	9-10-91
Decisão sobre as reclamações	—	14-10-91
Matrícula e inscrição	7-10-91	11-10-91
Início de aulas	—	14-10-91
Comunicação dos resultados ao Gabinete Coordenador de Ingresso no Ensino Superior	—	15-10-91

22-8-91. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA

Aviso n.º 51/91-DAF. — Para os devidos efeitos se faz público que a Câmara Municipal da Batalha, em sua reunião ordinária realizada no dia 13-8-91, deliberou, a pedido dos interessados, rescindir os contratos de trabalho a prazo certo celebrados com Ilda Moraes Jorge Vieira e Joaquim Paula Vieira, em virtude de terem tomado posse como jardineiros do quadro privativo desta Câmara Municipal.

27-8-91. — O Presidente da Câmara, *Raul Miguel de Castro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso. — O Dr. António João Ribeiro de Sampaio, presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 14 e 20-8-91 os seguintes contratos a prazo certo:

Pessoal operário não qualificado (desassoreadores) (escalação 1, índice 115):

Raul António Martins Guilheiros.
José dos Santos Monteiro.
Rui Luís Pássaro.

Pessoal operário qualificado (trolhas) (escalação 1, índice 125):

Custódio Leite Dias.
Manuel Francisco Fernandes.

(São devidos emolumentos.)

29-8-91. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que foi autorizada a celebração dos seguintes contratos de trabalho a prazo certo, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os trabalhadores abaixo mencionados, para prestarem serviço no Município de Chaves:

António Pedro Santos Coutinho, operador de informática — pelo prazo de 12 meses, índice 215, escalação 1, com início a 2-7-91.

Elisa de Jesus Garcia Pinto, auxiliar administrativo — pelo prazo de 12 meses, índice 220, escalação 1, com início a 2-7-91.

Maria Pereira Teixeira de Sousa, auxiliar administrativa — pelo prazo de 12 meses, índice 220, escalação 1, com início a 2-7-91.

José Paulo Roxo Pires da Fonte, técnico superior de 2.ª classe (arquitecto) — pelo prazo de 12 meses, índice 380, escalação 1, com início a 2-7-91.

Ana da Glória Azevedo Moreira, operadora de informática — pelo prazo de 12 meses, índice 215, escalação 1, com início a 2-7-91.

Conceição Fernandes Rei, técnica de 2.ª classe (engenheira técnica) — pelo prazo de 12 meses, índice 265, escalação 1, com início a 2-7-91.

Ana Lúcia Alves Esteves, terceiro-oficial — pelo prazo de 12 meses, índice 160, escalação 1, com início a 12-6-91.

(Visto TC, 2-7 e 12-8-91. São devidos emolumentos.)

23-8-91. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC nas datas a seguir indicadas os seguintes contratos a prazo certo:

Ana Maria Nobre Cipriano e Cláudia Sofia Coelho Monteiro, escriturárias-dactilógrafas, escalação 1, índice 115. (Visto, TC, 7-8-91. São devidos emolumentos.)

Maria Dulce Benedito Góis Martinho, auxiliar de serviços gerais, escalação 1, índice 110. (Visto, TC, 8-8-91. São devidos emolumentos.)

19-8-91. — O Director-Delegado, *António F. R. Santos e Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a deliberação camarária de 20-6-91, foram efectuados contratos a prazo certo, pelo período de um ano, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os seguintes indivíduos:

Maria Adriana Ramos Capote Luís, Maria Filomena Oliveira Machado Gonçalves, Sílvia Maria Ferreira Saramago Martins e Teresa Maria de Jesus Marrucho Sequeira — com funções equiparadas a escriturários-dactilógrafos, com efeitos a partir de 2-7-91.

Célia Maria Carvalheiro Mota — com funções equiparadas a operário semiqualeficado/jardineiro, com efeitos a partir de 2-7-91.

Ana Isabel Silva Oliveira, Berta Maria de Jesus Pais Vinagreiro e Mabilde Carolino Ferreira — com funções equiparadas a operário semiqualeficado/jardineiro, com efeitos a partir de 11-7-91.

Jacinto António Bento Fialho, José Eduardo Simão e Mário Henrique Justino Ferreira — com funções equiparadas a cantoneiro de limpeza, com efeitos a partir de 11-7-91.

Rosa Maria Vaz da Silva — com funções equiparadas a escriturária-dactilógrafa, com efeitos a partir de 11-7-91.

Álvaro José Jorge da Silva, José da Costa Mendes, José Francisco da Silva Ferreira e José Manuel Couceiro Galo — com funções equiparadas a operário não qualificado/cantoneiro de vias municipais, com efeitos a partir de 11-7-91.

Luísa Maria — com funções equiparadas a servente, com efeitos a partir de 11-7-91.

Carlos Alberto de Oliveira Salgueiro — com funções equiparadas a engenheiro, técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 18-7-91.

Francisco Santos Silva Conceição — com funções equiparadas a operário não qualificado/cabouqueiro, com efeitos a partir de 18-7-91.

(Visto, TC, 12-8-91. São devidos emolumentos.)

23-8-91. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Fernandes Pezinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna pública que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os trabalhadores abaixo indicados:

Por deliberação de 8-7-91:

Fernando Manuel Lopes Queirós — terceiro-oficial administrativo, com início em 1-8-91, pelo prazo de um ano.

Mário Rui Freixo Danin Correia, operador de registo de dados, com início em 1-8-91, pelo prazo de um ano.

Por deliberação de 1-7-91:

Pedro Vaz da Silva — auxiliar administrativo, com início em 1-8-91, pelo prazo de 90 dias.

(Visto, TC, 16-8-91.)

27-8-91. — O Presidente da Câmara, em exercício, *António Ferreira da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13-9, faz-se público que a Assembleia Municipal de Castro Daire, na sessão ordinária de 28-6-91, deliberou aprovar a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, que lhe foi proposta pelo órgão executivo que, por sua vez, a aprovou na reunião de 13-6-91, resultante dos Decs.-Leis 247/87, de 17-6, e 353-A/89, de 16-10, nos seguintes termos:

Quadro de pessoal

Grupo	Carreira	Categoria	Escala								Lugares					Tipo de carreira	Observações	
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Pro- vidos	Total					
													Ante- riores	Novos	Actuais			
Dirigente e de chefia		Chefe de divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1		
		Chefe de repartição	440	450	465	485	510	535	—	—	1	—	1	—	1			
		Chefe de secção	300	310	330	350	—	—	—	—	4	—	3	1	4			
Técnico superior	Engenheiro civil	Técnico superior principal	500	520	550	580	610	640	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	Dotação global.
		Técnico superior de 1.ª classe	440	450	465	485	510	535	—	—	2	—	2	—	2			
		Técnico superior de 2.ª classe	380	390	405	425	445	—	—	—	—	—	—	—	—			
		Estagiário	300	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Técnico	Engenheiro técnico	Técnico principal	380	390	405	425	445	465	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	Dotação global.
		Técnico de 1.ª classe	320	330	345	365	385	405	—	—	2	—	2	—	2			
		Técnico de 2.ª classe	265	275	285	295	320	—	—	—	—	—	—	—	—			
		Estagiário	205	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Informática	Operador de registo de dados	Monitor	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	Dotação global
		Operador de registo de dados principal	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	—			
		Operador de registo de dados	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	1	1			
		Estagiário	160	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—			
Técnico-profissional (nível 4)	Topógrafo	Técnico-adjunto principal	235	245	255	265	275	290	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	Dotação global
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	205	215	225	235	245	260	—	—	—	—	—	—	—			
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	175	185	195	205	215	—	—	—	—	—	—	1	1			
	Fiscal municipal	Coordenador	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	Dotação global.
		Principal	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	—			
		De 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	2	2	—	2			
Técnico-profissional (nível 3)	Aferidor de pesos e medidas	De 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	Dotação global.
		Técnico auxiliar especialista	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar principal	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	—			
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	1	—	1	—	1			
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—	—			
Administrativo	Tesoureiro	Principal	300	310	330	350	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	Dotação global.
		De 1.ª classe	270	280	290	300	310	—	—	—	—	—	—	—	—			
		De 2.ª classe	215	225	235	245	255	265	—	—	1	—	1	—	1			
		De 3.ª classe	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—	—			
		Adjunto de tesoureiro	115	125	135	150	165	180	195	215	1	—	1	—	1			
	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	—	—	4	12	21	—5	16	Vertical	Dotação global.	
		Primeiro-oficial	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	—	—	—			
		Segundo-oficial	180	190	200	210	220	235	—	—	—	—	—	—	—			
		Terceiro-oficial	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	—	—	—			

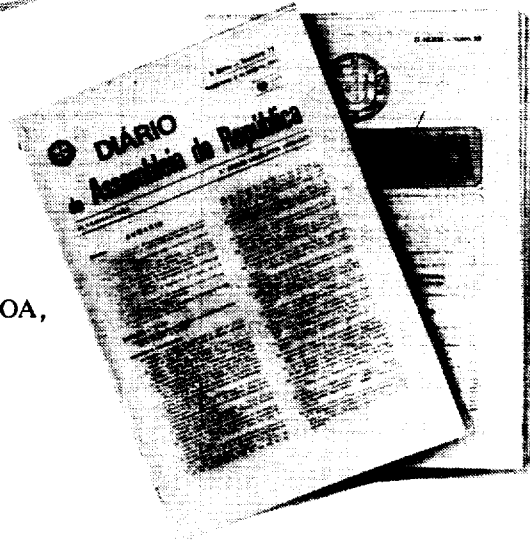
Grupo	Carreira	Categoria	Escalaes								Lugares					Tipo de carreira	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Pro- vidos	Total				
													Ante- riores	Novos	Actuals		
Pessoal auxiliar	Condutor de cilindros	—	120	130	140	150	160	170	180	190	—	1	1	—	1	Horizontal	Dotação global.
	Tractorista	—	125	135	145	160	175	190	205	220	—	1	1	—	1	Horizontal	
	Condutor de máquinas pesadas e de veículos especiais ..	—	140	150	165	180	195	210	225	245	2	3	5	—	5	Horizontal	
	Motorista de pesados	—	135	145	160	175	190	205	220	235	1	12	12	1	13	Horizontal	
	Cozinheiro	—	125	135	145	160	175	190	205	220	—	3	3	—	3	Horizontal	
	Leitor-cobrador de consumos	—	160	170	180	190	200	210	225	—	—	2	—	—	2	Horizontal	
	Cantoneiros de limpeza	—	120	130	140	150	165	180	195	210	1	5	6	—	6	Horizontal	
	Operador de estações elevatórias ou depuradoras	Operador de estações elevatórias	125	135	145	155	165	175	190	205	1	1	2	—	2	Horizontal	
	Fiel de armazém ou mercados e feiras	—	125	135	150	165	180	195	210	225	2	—	2	—	2	Horizontal	
	Auxiliar técnico de BAD	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	1	1	—	1	Horizontal	
	Auxiliar técnico de turismo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	2	2	—	2	Horizontal	
	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	—	1	1	—	1	Horizontal	
	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	1	1	—	1	Horizontal	
	Auxiliar de serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	3	4	7	—	7	Horizontal	
Telefonista	—	115	125	135	150	165	180	195	215	—	1	1	—	1	Horizontal		
Pessoal operário qualificado ..	—	Encarregado-geral	225	275	295	310	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	Dotação global.
	—	Encarregado	230	235	240	250	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	
	—	Mestre	205	210	220	230	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	
	Canalizador	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	7	8	24	— 9	15	Vertical	
	—	Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	—	—	—	Vertical	
	Trolha	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	6	1	30	—23	7	Vertical	
	—	Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	—	—	—	Vertical	
	Electricista	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	
	—	Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	1	1	—	1	Vertical	
	Mecânico de automóveis	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	
	—	Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	1	2	8	— 5	3	Vertical	
	Calceteiros	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	6	3	14	— 5	9	Vertical	
	—	Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	—	—	—	—	Vertical	
	Serralheiro civil	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	
	—	Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	1	—	1	—	1	Vertical	
	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	
—	Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	6	12	26	—12	18	Vertical		
Pessoal operário semiquualificado	—	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	Dotação global.
	—	Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	2	5	13	— 6	7	Vertical	
	—	Mestre	180	190	205	225	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	
	Marteleiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	
Pessoal operário não qualificado	—	Operário	120	130	140	150	160	170	185	200	6	3	11	— 2	9	Vertical	Dotação global.
	Asfaltador	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	
	—	Operário	120	130	140	150	160	170	185	200	2	—	10	— 8	2	Vertical	
	Jardineiro	Operário principal	155	160	175	190	205	220	—	—	—	—	—	—	—	Vertical	
Pessoal operário não qualificado	—	Operário	120	130	140	150	160	170	185	200	5	1	6	—	6	Vertical	Dotação global.
	Cantoneiro de vias municipais	Capataz	180	190	200	210	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Horizontal	
	—	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	1	17	26	— 8	18	Horizontal	
Pessoal operário não qualificado	—	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	—	2	2	—	2	Horizontal	Dotação global.
	—	Operário	115	125	135	145	155	170	185	200	—	2	2	—	2	Horizontal	

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM marketing



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex